



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Marcio Bittar

## REQUERIMENTO Nº DE - CPIONGS

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre arelação da pasta com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na região amazônica.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição Federal, do art. 2º da Lei nº 1579 de 1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino, informações sobre arelação da pasta com organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam na região amazônica.

Nesses termos, requisita-se:

1. Cópia integral de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública com organizações não governamentais e com organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, bem como os documentos referentes à fiscalização dos contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres.

2. Listagem de todas as organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023
3. Listagem de todas as organizações não governamentais e organizações sociais de interesse público que receberam bens advindos das atividades de fiscalização da pasta, notadamente os bens apreendidos, bem como a cópia de todos os documentos que comprovam as doações.
4. Relatórios financeiros de repasses de recursos públicos para organizações não governamentais e organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na amazônia no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.
5. Cópia integral de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública com Estados ou Municípios da região amazônica, cujo objeto seja executado por organizações não governamentais ou organizações da sociedade civil de interesse público no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023.
6. Listagem de todas as entidades qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público, nos termos da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos desta Comissão Parlamentar de Inquérito, conforme elencado no requerimento de criação, é *"investigar a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais ONGs – e para organizações da*

*sociedade civil de interesse público – OSCIPs, bem como a utilização, por essas entidades, desses recursos e de outros por elas recebidos do exterior [...]*". Para atingir esse objetivo é necessário que a comissão tenha acesso aos documentos que formalizam a parceria entre o ente governamental e as ONGs e Oscips.

A análise documental servirá de base para o trabalho da CPI, que poderá conhecer a fundo o montante de recursos, bem como, as minúcias dos projetos escolhidos pela pasta, de modo a averiguar a adequação dos repasses e o mérito das atividades desenvolvidas.

O recorte temporal proposto encontra-se definido, também, no requerimento de criação, de modo que não se mostra adequado ampliar o escopo que já foi definido.

A análise dos documentos que se requisita muito contribuirá para os demais objetivos da CPI, quais sejam, investigar a concentração de recursos em atividades-meio, investigar o desvirtuamento dos objetivos da ação dessas entidades, operando inclusive contra interesses nacionais, investigar casos de abuso de poder, com intromissão dessas entidades em funções institucionais do poder público e investigar a aquisição, a qualquer título, de terras por essas entidades.

Sala da Comissão, de de .

**Senador Marcio Bittar**  
**(UNIÃO - AC)**



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 001/2007  
PROCESSO 08012.002703/2006-49

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA  
DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E A  
ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS  
ORGANIZAÇÕES DO POVO PAITER SURUÍ  
DE RONDÔNIA.

A União, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se refere o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pela Secretária de Direito Econômico - Substituta, **Dra. Mariana Tavares de Araújo**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/RJ nº 99834, CPF/MF nº 005.584.367-06, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QI 23, Conjunto 12, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí de Rondônia**, CNPJ 06.153.562/0001-51, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu 1º Coordenador, **Dr. Henrique Iabday Suruí**, Carteira de Identidade nº 253.793 SSP/RO, CPF/MF nº 611.356.582-34, residente e domiciliado na Rua Malaquita, 3.325, Cacoal- RO, CEP: 78.975-000, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101/200, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº **08012.002703/2006-49**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado **“Adequando nossa Instituição”**, visando a restauração das instalações do Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí de Rondônia, valorizando a concepção arquitetônica tradicional dos grupos indígenas Tupi-Mondé e dotando-as de condições mais adequadas à realização das atividades coletivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independente de sua transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **II - Constituem obrigações do (a) CONVENENTE:**

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 11.178, de 20.09.2005, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
- c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
- c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- e) recolher à conta do (a) concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- f) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- g) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- h) **uso obrigatório do pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006.
- i) prestar contas dos recursos transferidos pela União;

j) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

k) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

l) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

m) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;

n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

o) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos, nos termos do art. 2ª da Lei 9.452, de 02.03.97;

q) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 176.691,40 (cento e setenta e seis mil, seiscentos e noventa e um reais e quarenta centavos), sendo que R\$ 157.191,40 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos) correrão à conta do orçamento do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 11.451, de 07 de fevereiro de 2007, e R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.1053.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 174

Nota de Empenho nº: 2007NE900001

Valor: R\$ 157.191,40 (cento e cinquenta e sete mil, cento e noventa e um reais e quarenta centavos)

b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Valor: R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil,

agência 1179-7, conta corrente 31.115-4, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em três parcelas, sendo a primeira liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É obrigatória a restituição pela **CONVENIENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENIENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENIENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação “0800.7072003 – [www.fomezero.gov.br](http://www.fomezero.gov.br)”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.



#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até **28 de fevereiro de 2008**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o (a) **CONVENENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças ~~técnicas~~ e contábil:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do (a)

**CONCEDENTE**, quando for o caso;

- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- m) cópia das notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao título e nº do Convênio em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O (A) **CONVENENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o (a) **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou

evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Geraldo Cardoso Campos, 4343, Bairro Josino Brito, Cacoal - RO, CEP: 78.976-960.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 23 de fevereiro de 2007.



Mariana Tavares de Araújo  
Secretária de Direito Econômico - Substituta  
SDE/MJ

Henrique Iabday Surui  
1º Coordenador

Testemunhas:

1)   
CPF: 635.596.331-65  
CI: 1469720 SSP-DF

2)   
CPF: 024.442.321-00  
CI: 157.616-SSP/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 001//2007, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E A ASSOCIAÇÃO FÓRUM DAS ORGANIZAÇÕES DO POVO PAITER SURUÍ DE RONDÔNIA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “ADEQUANDO NOSSA INSTITUIÇÃO”.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pela **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e o art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pela Secretária de Direito Econômico, **Dra. Mariana Tavares de Araújo**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/RJ nº 99834, CPF/MF nº 005.584.367-06, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QI 23, Conjunto 12, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação Fórum das Organizações do Povo Paiter Suruí de Rondônia**, CNPJ 06.153.562/0001-51, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Primeiro Coordenador, **Sr. Henrique Iabday Suruí**, Carteira de Identidade nº 253.793 SSP/RO, CPF/MF nº 611.356.582-34, residente e domiciliado na Rua Malaquita, 3.325, Cacoal - RO, CEP: 78.975-000, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2007, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações; e o constante no Processo nº **08012.002703/2006-49**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência estipulado na Cláusula Oitava do Convênio MJ/SDE/FDD Nº 001/2007.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo da vigência estipulado na Cláusula Oitava do Convênio original fica prorrogado do dia **28 de fevereiro de 2008** para até o dia **31 de agosto de 2008**, último dia para a execução de seu objeto. Findo esse prazo, tem a Conveniente até sessenta dias para apresentar a Prestação de Contas Final.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD**



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 26 de fevereiro de 2008.

\_\_\_\_\_  
**Mariana Tavares de Araújo**  
Secretária de Direito Econômico - SDE/MJ

\_\_\_\_\_  
**Henrique Iabday Suruí**  
1º Coordenador

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 6.355.963-35 - 68  
CI: 6228 CRE/DF

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 024.442.321-00  
CI: 157.616 - SSP/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 023/2004  
PROCESSO 08012.003184/2003-93

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
– SDE E O GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA  
NOVOS CURUPIRAS – PA.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o **Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.367.680/0001-03, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, neste ato representado (a) pelo Presidente, Sr. **Carlos José Esteves Gondim**, Carteira de Identidade nº 2.378.945 SSP/PA, CPF/MF nº 028.512.882-53, residente e domiciliado na Travessa do Chaco, 729, aptº 1604, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.085-080, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº **08012.003184/2003-93**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado “**SOS Mangue do Marajó: Campanhas contra os impactos ambientais negativos provocados pela ação humana nos manguezais de Soure, Arquipélago do Marajó, Pará, Amazônia, Brasil: Uso de laço, tapa e redinha para a captura do caranguejo (*Ucides cordatus*)**”, que tem por objetivo realizar operações integradas aos mangues de Soure para coibir



os impactos ambientais negativos de pessoas alienígenas e sensibilizar a população extrativista tradicional para a conservação do ambiente e dos recursos naturais usados na alimentação e sustento delas, bem como promover campanhas para sensibilizar os caranguejeiros e contra o corte de árvores para extração do tanino.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### II - Constituem obrigações do (a) CONVENENTE:

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 10.707, de 30.07.2003, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
- c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
- c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) recolher à conta do (a) concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- e) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- f) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- h) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;



- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- l) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;
- m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça;
- o) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos, nos termos do art. 2ª da Lei 9.452, de 02.03.97;
- p) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 163.201,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e um reais), sendo que R\$ 138.801,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e um reais) correrão à conta dos orçamentos do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.1053.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 150

Nota de Empenho nº 2004NE00097

Valor: R\$ 138.801,00 (cento e trinta e oito mil oitocentos e um reais)

b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Valor: R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante



cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em duas parcelas, sendo a primeira liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação "0800.7072003 – www.fomezero.gov.br".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua



publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência **até 30 de setembro de 2005**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o (a) **CONVENENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:



- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do (a)

**CONCEDENTE**, quando for o caso;

- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- m) cópia das notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao título e nº do Convênio em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O (A) **CONVENENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o (a) **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.



### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Estrada da Providência, 94, Coqueiro, Ananindeua, Pará – Belém, CEP: 67.015-260.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



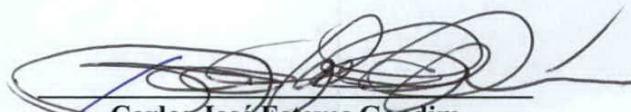
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

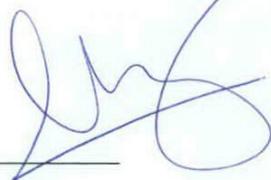
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

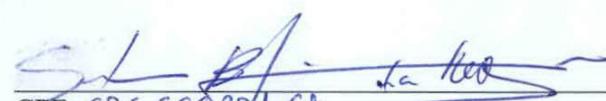
Brasília – DF, 25 de novembro de 2004.

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos José Esteves Gondim**  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**Arthur Badin**  
Presidente do CFDD

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 635596331-62  
CI: 469728 SSP/DF

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 098340441-00  
CI: 292385



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD N° 023/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E O GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “SOS MANGUES DO MARAJÓ: CAMPANHAS CONTRA OS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA AÇÃO HUMANA NOS MANGUEZAIS DE SOURE, ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ, PARÁ, AMAZÔNIA, BRASIL: USO DE LAÇO, TAPA E REDINHA PARA A CAPTURA DO CARANGUEJO (*ucides cordatus*)”.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pela **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei n° 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2°, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto no 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.494/0100-18 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador(a) da Carteira de Identidade/OAB/SP n° 22.999.951-7, CPF/MF n° 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei n° 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria n° 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e o **GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 83.367.680/0001-03, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Carlos José Esteves Gondim**, carteira de identidade n° 2.378.945, SSP/PA, CPF/MF n° 028.512.882-53, residente e domiciliado na Travessa do Chaco, 729, apt° 1604, Pedreira, Belém/PA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio n° 023/2004 de acordo com as normas contidas na Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto n° 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa n° 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações; e o constante no Processo n° 08012.003184/2003-93, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **Termo Aditivo** tem por objeto inserir as recomendações do art. 5° da Portaria n° 3.746, de 17 de dezembro de 2004, bem como prorrogar o prazo de vigência previsto na **Cláusula Oitava** do convênio original.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência estipulado na Cláusula Oitava do Convênio original, fica prorrogado do dia **30 de setembro de 2005** para até o dia **30 de setembro de 2006**, último dia para





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD**



a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Convenente até sessenta dias para apresentar a Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACRÉSCIMO**

“O Convenente obriga-se a:

q) Fornecer relatório trimestral sobre a execução físico-financeira do convênio, conforme formulário padrão, sob pena de suspensão dos repasses financeiros”.

**CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF,        de        de 2005.

\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico – SDE/MJ

\_\_\_\_\_  
**Carlos José Esteves Gondim**  
Presidente do Grupo de Ação Ecológica Novos  
Curupiras

**Testemunhas:**

- 1) \_\_\_\_\_  
CPF:  
CI:
- 2) \_\_\_\_\_  
CPF:  
CI:





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD



**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 023/2004, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E O GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “SOS MANGUES DO MARAJÓ: CAMPANHAS CONTRA OS IMPACTOS AMBIENTAIS NEGATIVOS PROVOCADOS PELA AÇÃO HUMANA NOS MANGUEZAIS DE SOURE, ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ, PARÁ, AMAZÔNIA, BRASIL: USO DE LAÇO, TAPA E REDINHA PARA A CAPTURA DO CARANGUEJO (*ucides cordatus*)”.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pela **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto no 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador(a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e o **GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 83.367.680/0001-03, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, **Carlos José Esteves Gondim**, carteira de identidade nº 2.378.945, SSP/PA, CPF/MF nº 028.512.882-53, residente e domiciliado na Travessa do Chaco, 729, aptº 1604, Pedreira, Belém/PA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 023/2004 de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações; e o constante no Processo nº **08012.003184/2003-93**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na **Cláusula Segunda** do Primeiro Termo Aditivo ao convênio original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo da vigência estipulado na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio original fica prorrogado do dia **30 de setembro de 2006** para até o dia **31 de janeiro de 2007**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até sessenta dias para apresentar a Prestação de Contas Final.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD



**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

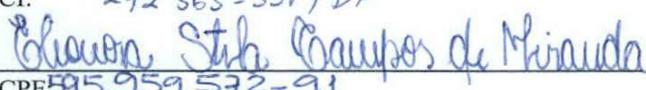
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 29 de setembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico – SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos José Esteves Gondim**  
Presidente do Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras

**Testemunhas:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 098340441-09  
CI: 292365-SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 595.959.572-91  
CI: 2501569



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

CONVÊNIO MJ/SENACON/FDD Nº 136/2012

PROCESSO 08012.004146/2011-68

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES CULTURAIS DO MATO GROSSO.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pelo Ministro de Estado da Justiça, **José Eduardo Martins Cardozo**, portador da Carteira de Identidade nº. 10.846.206-7, emitida pela SSP/SP, e do CPF nº. 021.604.318-26, nomeado conforme Decreto de 1º de janeiro de 2011, por meio da **Secretaria Nacional do Consumidor - SENACON**, órgão da Administração Federal Direta a que se refere o art. 2º, inciso II, alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo **Secretário Nacional do Consumidor - Substituto, Danilo Cesar Maganhoto Doneda**, portador da Carteira de Identidade 4.867.254-0 SSP-PR, CPF/MF nº 819.331.009-82, residente na SHCGN 703 Bloco E Apartamento 504 - ED. Acácia, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.730-705, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, na Portaria nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, que aprova o Regimento Interno do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD e a **Associação dos Produtores Culturais do Mato Grosso**, CNPJ nº 04.793.249/0001-52, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pela sua Diretora Geral, **Viviane Lozi Rodrigues**, portadora da Carteira de Identidade nº 09560580 SSP/MT, CPF/MF nº 621.850.981-87, residente e domiciliada na Rua 77, Casa 27, ST 01, QD 10, CPA 3, Bairro Morada da Serra, Cuiabá - MT, CEP: 78.015-325, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 775499/2012** gerado pelo Portal de Convênios - **SICONV**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, na Lei nº 12.465, de 12.08.2011 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.2007 e Decreto nº 6.428, de 14.04.2008, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, na Portaria MJ nº 458 de 12.04.2011, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, publicada no D.O.U de 28.11.2011, e o constante no Processo nº **08012.004146/2011-68**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto desenvolver ações voltadas para a preservação e recuperação do acervo do Museu de Arte Sacra de Mato Grosso - MASMT.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já a **CONVENENTE** aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência à **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento; e
- 9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento.
- 10) designar no mínimo um servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do extrato do instrumento, em ato a ser publicado no Boletim de Serviço e inserido no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, conforme artigo 11 da portaria mj nº 458, de 12 de abril de 2011.

### II - Constituem obrigações da CONVENENTE:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 12.465, de 12.08.2011, bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- 2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - 3.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
  - 3.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - 3.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;

4) quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;

5) recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;

6) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios trimestrais de execução físico-financeira deste Convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida e rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

7) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

8) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

9) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 60 (sessenta) dias antes do seu término;

10) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

11) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

12) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

13) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os rendimentos de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

14) facilitar a supervisão e fiscalização pela **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

15) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;

16) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores da **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

17) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

18) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

19) restituir eventual saldo de recursos à **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

20) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, quando couber;

21) registrar no Siconv, cada processo de compras e contratações de bens, obras e serviços, contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

21.1 - os documentos relativos à cotação prévia ou as razões que justificam a sua desnecessidade;

21.2 - elementos que definiram a escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço;

21.3 - comprovação do recebimento da mercadoria, serviço ou obra; e

21.4 - documentos contábeis relativos ao pagamento.

22) apresentar declaração expressa firmada por representante legal do órgão ou entidade conveniente, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório; e

23) prever no edital de licitação e no contrato de execução ou fornecimento - CTEF que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto conveniado.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 229.113,50 (duzentos e vinte e nove mil, cento e treze reais e cinquenta centavos) à conta do orçamento da **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD por meio da Lei nº 12.595, de 19 de janeiro de 2012, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.2020.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recursos: 0280000000

Nota de Empenho nº: 2012NE800015 - emitida em 22/11/2012

Valor: R\$ 229.113,50 (duzentos e vinte e nove mil, cento e treze reais e cinquenta centavos)

b) Recursos da **CONVENENTE**

Isento de contrapartida conforme art. 30 da Resolução CFDD nº 25, de 1º de março de 2010.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, Agência nº 3325-1, Conta Corrente nº 386898, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços via registro no SICONV, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Excepcionalmente, mediante mecanismo que permita a identificação pelo banco, poderá ser realizado uma única vez no decorrer da vigência do instrumento o pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviço.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida da **CONVENENTE**, devendo ser solicitado a **CONCEDENTE** a autorização para a sua utilização, via SICONV.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, **em parcela única**, sendo liberada no **mês de dezembro de 2012**, após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Antes da realização de cada pagamento, a **CONVENENTE** incluirá no SICONV, no mínimo: I - a destinação do recurso; II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso; III - o contrato a que se refere o pagamento realizado; IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento; e V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do convênio, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis, conforme art 64, § 3º da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, a **CONCEDENTE**, por meio do Tesouro Nacional, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

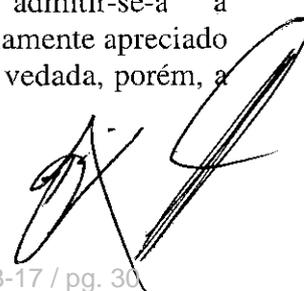
**PARÁGRAFO OITAVO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade **CONCEDENTE** determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência da **CONVENENTE** no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

A **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pela **CONVENENTE** e aprovado pela **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á à **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho, projeto básico ou termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria Nacional do Consumidor, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e a logomarca do Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência desse Convênio será de **10 (dez) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta da **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, bem como, solicitada por meio do Portal de Convênios - SICONV, a ser apresentada à **CONCEDENTE**, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Independentemente do valor e da modalidade do instrumento, é obrigatória a fiscalização *in loco* quando não for possível aferir por meio exclusivamente documental o cumprimento do objeto ou quando houver indício de irregularidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado, ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pela **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pela **CONCEDENTE**;
- g) termo de compromisso por meio do qual a **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas final deverá ser apresentada à **CONCEDENTE**, via **Siconv**, em até **60 (sessenta) dias** após o término da vigência do presente Convênio ou a conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro, conforme art 72, inciso I da Portaria Interministerial nº 507/2011.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula obriga a **CONCEDENTE** a estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente. Se ao término do prazo estabelecido, a **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, a **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no **SICONV** por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solitária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome da **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obriga-se a **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério da **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da **Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, a **CONCEDENTE**, registrará o fato no Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, a **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
  - b.1) quando não for executado o objeto da avença;
  - b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;
  - b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas à **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Praça do Seminário, Rua Clóvis Hugney, nº 239, 2º Andar, Prédio Seminário N. Sra. da Conceição – Museu de Arte Sacra, Dom Aquino, Cuiabá - MT, CEP: 78.015-325.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 503 e 505, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

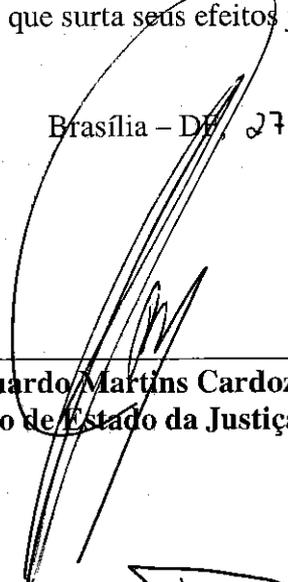
A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **CONCEDENTE**, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleita a Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Pública Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

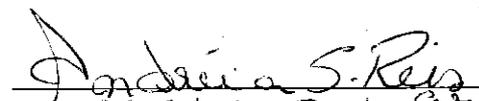
Brasília - DF, 27 de dezembro de 2012.

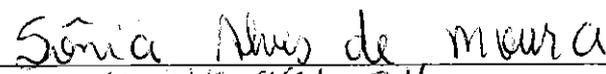
  
\_\_\_\_\_  
**José Eduardo Martins Cardozo**  
Ministro de Estado da Justiça

  
\_\_\_\_\_  
**Viviene Lozi Rodrigues**  
Diretora Geral da Associação dos Produtores  
Culturais do Mato Grosso

  
\_\_\_\_\_  
**Danilo Cesar Maganhoto Doneda**  
Secretário Nacional do Consumidor - Substituto  
SENACON/MJ

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 265650301-97  
CI: 688396-DF

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 400400991-04  
CI: 1034-949-DF

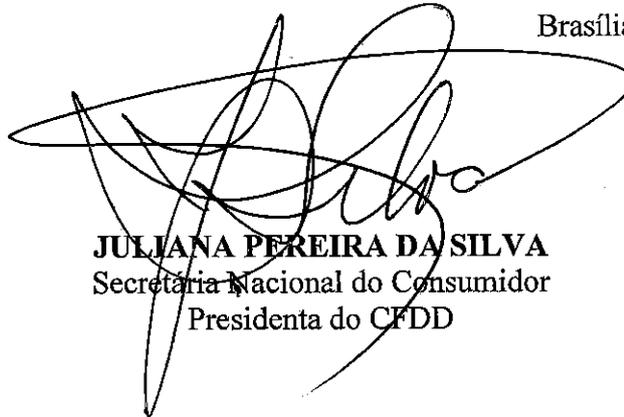


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

**DESPACHO**

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência de **28/10/2013 a 27/02/2014**, referente ao Convênio MJ/SENACON/FDD nº 136/2012, SICONV nº 775499/2012, processo nº 08012.004146/2011-68, celebrado com a Associação dos Produtores Culturais do Mato Grosso - MT, e na qual se afirma não haver parcela de recursos a ser desembolsada, mas tão somente a ampliação do período de execução, com vista à conclusão da execução do objeto do convênio, nos termos do Despacho nº 116/2013/CFDD/SENACON/MJ.

Brasília, 26 de setembro de 2013.



**JULIANA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Nacional do Consumidor  
Presidenta do CFDD



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

**DESPACHO**

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência de **28/02/2014 a 27/06/2014**, referente ao Convênio MJ/SENACON/FDD N° 136/2012, SICONV N° 775499/2012, processo n° 08012.004146/2011-68, celebrado com a Associação dos Produtores Culturais do Mato Grosso - MT, na forma solicitada, e na qual se afirma não haver parcela de recursos a ser desembolsada, mas tão somente a ampliação do período de execução, com vista à conclusão da execução do objeto do convênio, nos termos do Despacho n° 014/2014/CFDD/SENACON/MJ.

Brasília, 23 de janeiro de 2014.

**JULIANA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Nacional do Consumidor  
Presidenta do CFDD

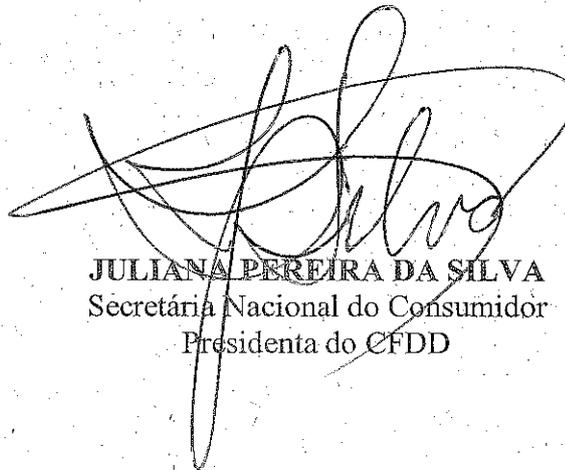


MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR - SENACON  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

**DESPACHO**

Autorizo a prorrogação do prazo de vigência de **28/06/2014 a 27/09/2014**, referente ao Convênio MJ/SENACON/FDD N° 136/2012, SICONV N° 775499/2012, processo n° 08012.004146/2011-68, celebrado com a Associação dos Produtores Culturais do Mato Grosso - MT, na forma solicitada, e na qual se afirma não haver parcela de recursos a ser desembolsada, mas tão somente a ampliação do período de execução, com vista à conclusão da execução do objeto do convênio, nos termos do Despacho n° 096/2014/CFDD/SENACON/MJ.

Brasília, 30 de maio de 2014.



**JULIANA PEREIRA DA SILVA**  
Secretária Nacional do Consumidor  
Presidenta do CFDD



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



CONVÊNIO MJ/SDE/FDD N° 026/2008  
PROCESSO 08012.005622/2007-81

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE DIREITO  
ECONÔMICO – SDE E A ASSOCIAÇÃO  
COMUNITÁRIA DE  
DESENVOLVIMENTO DOS  
TRABALHADORES URBANOS E  
RURALS – TRABALHA BRASIL.

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pela Secretária de Direito Econômico, **Dra. Mariana Tavares de Araújo**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/RJ nº 99834, CPF/MF nº 005.584.367-06, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QI 23, Conjunto 12, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores Urbanos e Rurais – Trabalha Brasil**, CNPJ 04.313.677/0002-11, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, neste ato representado (a) pela sua Presidente, **Sra. Ana Iza Gomes Vieira**, Carteira de Identidade nº 790.067 SSP/DF, CPF/MF nº 720.368.341-91, residente e domiciliada na Quadra 106 Norte, Alameda 14, Lote 26, Centro, Palmas - TO, CEP: 77.006-076, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, na Lei nº 11.514, de 13.08.2007 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, bem como na Portaria Interministerial MPOG/MF/Controle e da Transparência nº 127, de 29.05.2008, e o constante no Processo nº 08012.005622/2007-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado **“PERCAD – Programa Estadual de Reflorestamento do Capim Dourado”**, visando desenvolver técnicas para a conservação e o manejo sustentável do capim dourado.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) CONVENIENTE aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência ao CONVENIENTE sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 9) dar ciência da assinatura deste CONVÊNIO à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

### II - Constituem obrigações do (a) CONVENIENTE:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 11.514, de 13.08.2007, bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MPOG/ME/Controle e da Transparência nº 127, de 29.05.2008, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- 2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - 3.1 - quando não executado o objeto do Convênio;
  - 3.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - 3.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 4) quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- 5) recolher à conta do (a) CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 6) efetuar o recolhimento à conta do (a) CONCEDENTE do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;
- 7) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos



do artigo 49, da Portaria Interministerial MPOG/MF/Controle e da Transparência nº 127, de 29.05.2008;

- 8) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- 9) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- 10) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- 11) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- 12) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;
- 13) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- 14) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.
- 15) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- 16) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça;
- 17) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;
- 18) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;
- 19) facilitar a supervisão e fiscalização pelo CONCEDENTE, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;
- 20) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;
- 21) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do CONCEDENTE, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;
- 22) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;
- 23) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;
- 24) restituir eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;
- 25) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/Controle e da Transparência nº 127, de 29.05.2008, quando couber.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 308.393,80 (trezentos e oito mil cento e trezentos e noventa e três reais e oitenta centavos), sendo que R\$ 299.141,80 (duzentos e noventa e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos) correrão à conta do orçamento do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 11.647, de 24 de março de 2008, e R\$ 9.252,00 (nove mil duzentos e cinqüenta e dois reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENIENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recursos: 0100000000

Nota de Empenho nº: 2008NE900052

Valor: R\$ 299.141,80 (duzentos e noventa e nove mil cento e quarenta e um reais e oitenta centavos).

b) Recursos do (a) **CONVENIENTE**

Valor: R\$ 9.252,00 (nove mil duzentos e cinqüenta e dois reais) em recursos financeiros.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENIENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, agência 1505-9 conta corrente 44.673-4, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVENIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENIENTE**.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do



Plano de Trabalho apresentado, em uma parcela, sendo liberada após a assinatura e publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os recursos financeiros desembolsados pela **CONVENENTE**, a título de contrapartida, deverão ser depositados na conta específica deste convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO**- A liberação das parcelas do **CONVÊNIO** será suspensa até a correção das impropriedades e/ou irregularidades verificadas pelo **CONCEDENTE**, que notificará, de imediato, o **CONVENENTE**, a fim de proceder ao saneamento requerido, apresentar justificativas ou cumprir a obrigação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**PARÁGRAFO NONO** – As informações prestadas pelo **CONVENENTE** serão analisadas no prazo de 10 (dez) dias, cujo descumprimento não implicará a acatização das justificativas.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Caso não haja a regularização da pendência no prazo previsto, o ordenador de despesas da unidade concedente determinará a instauração da tomada de contas especial do responsável, procedendo ao registro de inadimplência do **CONVENENTE** no Cadastro de Convênio do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e no Cadastro Informativo de Crédito Não Quitado - CADIN.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.



## CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação "0800.7072003 – www.fomezero.gov.br".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até **30 de setembro de 2010**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

## CLÁUSULA NONA — DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.



## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou semelhantes, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENIENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos, peças técnicas e contábeis:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) cópia do Plano de Trabalho;
- d) cópia do Termo de Convênio, Aditivo(s), e do Plano de Trabalho e suas alterações, com indicação das respectivas datas de publicação;
- e) cópia da publicação no Diário Oficial da União, do extrato do Termo de Convênio;
- f) Relatório de Execução Físico-Financeira, demonstrando, inclusive, a aplicação da Contrapartida;
- g) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro, quando for o caso e os saldos;
- h) relação de pagamentos efetuados com os recursos repassados pelo **CONCEDENTE** e os provenientes da contrapartida do **CONVENIENTE**, bem como dos provenientes da aplicação financeira;
- i) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- j) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- l) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) extrato da conta bancária específica, vinculada ao **CONVÊNIO**, no período do recebimento da 1ª parcela até o último pagamento, contendo toda a movimentação dos recursos e também a conciliação bancária, quando for o caso;
- n) extrato da conta de aplicação financeira, evidenciando todos os rendimentos auferidos no período;
- o) cópia do termo de aceitação provisória ou definitiva da obra, se o instrumento objetivar a execução de obras ou serviços de engenharia;



- p) cópia de contrato firmado com prestadora de serviços e seus aditivos quando for o caso;
- q) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;
- r) cópia do despacho de adjudicação e homologação das licitações realizadas, ou justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.
- s) termo de compromisso por meio do qual o conveniente obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até 30 (trinta) dias após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no Parágrafo Primeiro desta cláusula obriga o **CONCEDENTE** à imediata instauração de tomada de contas especial e ao registro do fato no Cadastro de Convênios do SIAFI.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Convênio pelo Tribunal de Contas da União - TCU, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto nesta Parágrafo, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea "c" da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

- a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;
- b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:
- b.1) quando não for executado o objeto da avença;
- b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;



- b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa estabelecida neste Convênio;
- c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;
- d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e
- e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS BENS REMANESCENTES**

Os bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos oriundos deste instrumento e remanescentes na data da conclusão do presente **CONVÊNIO** serão de propriedade do **CONCEDENTE**.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Findo o Convênio, observado o fiel cumprimento do objeto nele proposto e verificada a necessidade de assegurar a continuidade do projeto na finalidade prevista, os bens poderão ser doados ao **CONVENIENTE**, por meio de instrumento específico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas pela **CONVENIENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: 208 Sul, Avenida LO 03, Lote 11, Edifício Vitória, Sala 101, Centro, Palmas – TO. CEP: 77.020-542.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 503 e 505 - Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símil ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

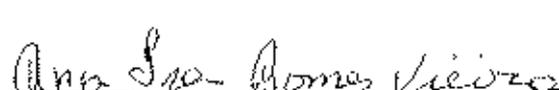
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 18 de *dezembro* de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
Mariahá Tavares do Araújo  
Secretária de Direito Econômico -  
SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
Ana Iza Gomes Vieira  
Presidente



Testemunhas:

1) ~~\_\_\_\_\_~~  
CPF: 695.540.331/03  
CI: 6228-00000/DF

2) \_\_\_\_\_  
CPF: 032.340.447-00  
CI: 292.365-556/DF

651



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 026/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS – TRABALHA BRASIL - TO, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “PERCAD – PROGRAMA ESTADUAL DE REFLORESTAMENTO DO CAMPIM DOURADO”.**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e o art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Direito Econômico, **Dra. Mariana Tavares de Araújo**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/RJ nº 99834, CPF/MF nº 005.584.367-06, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QI 23, Conjunto 12, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores Urbanos e Rurais – Trabalha Brasil**, CNPJ 04.313.677/0002-11, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pela seu Presidente, **Sr. Joelson Barbosa do Nascimento**, Carteira de Identidade nº 790067 - SSP/DF, CPF/MF nº 597.377.511-91, residente e domiciliado na Aurenny I Rodovia To, 050, km 18, Chácara 148, Palmas - TO, CEP: 77.270-000, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio MJ/SDE/FDD nº 026/2008, sob o número 701432/2008 gerado no Portal de Convênios - SICONV**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29.05.2008 e o constante no Processo nº 08012.005622/2007-81, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência consignado na Cláusula Oitava do **Convênio MJ/SDE/FDD Nº 026/2008**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência estipulado na Cláusula Oitava do Convênio original fica prorrogado do dia **01 de Outubro de 2010**, para até o dia **31 de março de 2011**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, ~~30~~ de dezembro de 2010.

Mariana Tavares de Araújo  
Secretária de Direito Econômico - SDE/MJ

Joelson Barbosa do Nascimento  
Presidente

#### Testemunhas:

- 1) Rayanne Campos de Lima  
CPF: 033.463.621-32  
CI: 2.701.505 SSP-DF
- 2) Deni de Carvalho Costa  
CPF: 266.988.111/49  
CI: 652.916-SSP/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 026/2008, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHADORES URBANOS E RURAIS – TRABALHA BRASIL - TO, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “PERCAD – PROGRAMA ESTADUAL DE REFLORESTAMENTO DO CAMPIM DOURADO”.**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e o art. 2º, inciso II, alínea “e”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pela Secretária de Direito Econômico Interina, **Dra. Ana Maria Melo Netto** portadora da Carteira de Identidade nº 1.786.248 SSP/DF, CPF/MF nº 815.303.401-44, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QL 18, Conjunto 03, Casa 10, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação Comunitária de Desenvolvimento dos Trabalhadores Urbanos e Rurais – Trabalha Brasil**, CNPJ 04.313.677/0002-11, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, neste ato representado (a) pela seu Presidente, **Sr. Joelson Barbosa Pereira**, Carteira de Identidade nº 790067 - SSP/DF, CPF/MF nº 597.377.511-91, residente e domiciliado na Aurenly I Rodovia To, 050, km 18, Chácara 148, Palmas - TO, CEP: 77.270-000, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio MJ/SDE/FDD nº 026/2008, sob o número 701432/2008 gerado no Portal de Convênios - SICONV**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/MCT nº 127, de 29.05.2008 e o constante no Processo nº **08012.005622/2007-81**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência consignado Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo do **Convênio MJ/SDE/FDD Nº 026/2008**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO**

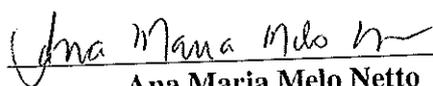
O prazo da vigência estipulado na Cláusula Segunda do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio original fica prorrogado do dia **01 de abril de 2011**, para até o dia **30 de julho de 2011**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

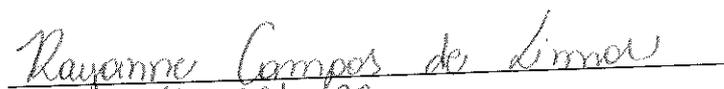
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 24 de maço de 2011.

  
\_\_\_\_\_  
Ana Maria Melo Netto  
Secretária de Direito Econômico Interina  
SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
Joelson Barbosa Pereira  
Presidente

**Testemunhas:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 2669881149  
CI: 652.916 - SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 033 468 621 - 32  
CI: 2.701.505 - SSP/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

**TERMO DE PARCERIA MJ/SDE/FDD Nº 002/2010  
PROCESSO 08012.006494/2009-55**

TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO  
DA SECRETARIA DE DIREITO  
ECONÔMICO – SDE E O INSTITUTO DE  
PESQUISA AMBIENTAL EKOS.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado **ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO (OPP)**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico - Interino, **Dr. Diego Faleck**, portador da Carteira de Identidade nº 12.242.119-X, CPF/MF nº 265.796.808-22, residente no SHTN Lote 3, Trecho 2, Bloco K, Ap. 101, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e o **Instituto de Pesquisa Ambiental EKOS**, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.214.023/0001-12, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.011491/2003-18 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 20 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2003, com sede na Quadra 207 Sul, QI 04, al 08, lote 34, Plano Diretor, Palmas - TO, CEP: 77.015-316, neste ato representada na forma de seu estatuto pelo seu Presidente, Sr. **Jonathan Laranjeira Luciano**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 616.994 - SSP/TO e do CPF nº 002.089.751-01, residente e domiciliado na Rua 15 A, Quadra 59, Lote 12, Centro, CEP: 77.260-000, Palmas – TO, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e alterações resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:



**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO DE PARCERIA tem por objeto a execução do projeto denominado “**diminuição da pesca predatória e comércio ilegal do pirarucu (Arapaima gigas), no entorno do Parque Estadual do Cantão e na APA Ilha do Bananal/Cantão**”, visando promover a adoção de práticas de manejo da pesca participativa do pirarucu pelos assentados do PA Manchete e pescadores artesanais de Araguacema e Caseara como forma de garantir a sustentabilidade, o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida através da geração de renda e a utilização de novas práticas na atividade pesqueira artesanal, evitando assim, a pressão da pesca predatória nos estoques pesqueiros do entorno da Ilha do Bananal, Tocantins.

**Subcláusula Única** - O Programa de Trabalho poderá ser ajustado de comum acordo entre as partes, por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, DOS INDICADORES DE DESEMPENHO E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS**

O detalhamento dos objetivos, das metas, dos resultados a serem atingidos, do cronograma de execução, dos critérios de avaliação de desempenho, com os indicadores de resultados, e a previsão de receitas e despesas, na forma do inciso IV do § 2º do art. 10 da Lei nº 9.790/99, constam do Programa de Trabalho proposto pela OSCIP e aprovado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, sendo parte integrante deste TERMO DE PARCERIA, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES**

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

**I - Da OSCIP**

- a) Executar, conforme aprovado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, o Programa de Trabalho, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO;
- c) responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário e se encontrar em efetivo exercício nas atividades inerentes à execução deste TERMO DE PARCERIA, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, bem como as responsabilidades advindas do ajuizamento de eventuais demandas judiciais e os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente instrumento;



- 161
- d) promover, a publicação integral no Diário Oficial da União, extrato do relatório de execução física e financeira do TERMO DE PARCERIA, de acordo com o modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 20 de junho de 1999;
  - e) publicar, no prazo máximo de trinta dias, contados da assinatura deste TERMO DE PARCERIA, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para promover a aquisição ou contratação de quaisquer bens, obras e serviços, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
  - f) indicar pelo menos um responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA a ser publicado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO; conforme modelo apresentado no Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e
  - g) movimentar os recursos financeiros repassados para a execução deste TERMO DE PARCERIA em conta bancária específica no banco indicado pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE PARCERIA, ainda que em caráter de emergência;
  - h) assegurar que a divulgação das ações objeto deste TERMO DE PARCERIA seja realizada nos termos da Cláusula Décima;
  - i) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;
  - j) restituir, à conta do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, o valor repassado, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:
    - i. quando não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial e final;
    - ii. quando os recursos forem utilizados para finalidade diversa da estabelecida no presente TERMO DE PARCERIA;
  - k) manter registro, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao presente TERMO DE PARCERIA;
  - l) permitir e facilitar o acesso de técnicos do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, bem como de membros da Comissão de Acompanhamento e Avaliação (CAA) e da Controladoria Geral da União, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas;
  - m) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos do TERMO DE PARCERIA exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Parceria;
  - n) inventariar todos os bens imóveis e móveis permanentes.
  - o) Incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MPOG/MF/MCT nº 127, de 29 de maio de 2008, mantendo-o atualizado.

## II - Do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO

- a) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste TERMO DE PARCERIA, de acordo com o Programa de Trabalho aprovado;



- 162
- b) indicar à OSCIP, por meio de ofício ou e-mail certificado digitalmente, o banco para que seja aberta conta bancária específica para movimentação dos recursos financeiros necessários à execução deste TERMO DE PARCERIA;
- c) efetuar o repasse à OSCIP dos recursos financeiros previstos para a execução deste TERMO DE PARCERIA, nos termos da Cláusula Quarta;
- d) publicar, no Diário Oficial da União, extrato deste TERMO DE PARCERIA e de seus aditivos e apostilamentos, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após sua assinatura, conforme modelo do Anexo I do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;
- e) criar, em comum acordo com a OSCIP, Comissão de Avaliação para analisar os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria, composta por dois representantes do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO e um da OSCIP, conforme dispõe o art. 11 da Lei 9.790/99;
- f) indicar, por supervisor para acompanhamento da execução do TERMO DE PARCERIA, com poder de veto nas decisões da OSCIP relativas ao objeto ora pactuado, devendo este zelar pela sua adequada execução e manter o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO informado, por meio de relatórios e ofícios, conforme Art. 14, §4º da Lei nº 14.870/03;
- g) disponibilizar em seu sítio eletrônico, na íntegra, este TERMO DE PARCERIA, seus aditamentos e apostilamentos, bem como todos os Relatórios Gerenciais e da Comissão de Avaliação, no prazo de 15 (quinze) dias após assinatura dos referidos documentos;
- h) prestar o apoio necessário e indispensável à OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE PARCERIA:

I - O PARCEIRO PÚBLICO estimou o valor global de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), a ser repassado a OSCIP de acordo com o cronograma de desembolso abaixo.

Valor	Data	Condições
Parcela única: 270.000,00	DEZ/2010	após a publicação do Termo de Parceria

II - A OSCIP contribuirá com R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais), sendo R\$ 800,00 (oitocentos reais), em recursos financeiros e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis, de acordo com o cronograma abaixo.

Valor	Data	Condições
1ª parcela: 800,00	DEZ/2010	após o pagamento da parcela única do PARCEIRO PÚBLICO

**Subcláusula Primeira** – O PARCEIRO PÚBLICO, no processo de acompanhamento e supervisão deste TERMO DE PARCERIA, poderá recomendar a alteração de valores, que implicará a revisão das metas pactuadas, ou recomendar revisão das metas, o que implicará a alteração do valor global pactuado.



**Subcláusula Segunda** – Os recursos, repassados pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO à OSCIP, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em caderneta de poupança, quando o prazo for superior a 30 (trinta) dias, ou fundo de aplicação financeira composto majoritariamente por títulos da dívida pública, quando for inferior a 30 (trinta) dias, devendo os resultados dessa aplicação serem revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE PARCERIA, conforme orientações do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Terceira** – Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no caput desta Cláusula, a OSCIP poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Programa de Trabalho.

**Subcláusula Quarta** – Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE PARCERIA e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Subcláusula Quinta** – As despesas ocorrerão à conta do Orçamento Geral da União para o exercício de 2010, Lei nº 12.214, de 26 de janeiro de 2010, a cargo do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, conforme abaixo:

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2010NE900030, emitido em 19.05.10

Valor: R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais)

III - As despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada; e
- b) celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**Subcláusula Sexta** – A liberação de recursos a partir da terceira parcela, inclusive, ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Subcláusula Sétima** – É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos do presente TERMO DE PARCERIA, a título de:

- a) taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) gratificação a agentes públicos, exceto aos servidores que lhe forem cedidos e exerçam função temporária de direção ou assessoramento;
- c) consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração a agente público que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública;



- 169
- d) publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social realizadas nos termos da cláusula décima, em que constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, principalmente de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A OSCIP elaborará e apresentará ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO prestação de contas parcial e final dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do seu objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos mediante este TERMO DE PARCERIA, até 60 (sessenta) dias após o término deste, e a qualquer tempo por solicitação do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

##### **Subcláusula Primeira – Prestação de contas parcial:**

I – A liberação de recursos a partir da segunda parcela, inclusive, ficará condicionada à entrega dos produtos/serviços previstos no Projeto aprovado e do relatório de execução físico – financeira para o período correspondente à parcela imediatamente anterior à última liberação, mediante apresentação dos documentos constantes dos incisos I e IV do art. 12 do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999.

**Subcláusula Segunda** – A OSCIP deverá entregar ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO a Prestação de Contas final instruída com os seguintes documentos:

I - relatório sobre a execução do objeto do TERMO DE PARCERIA, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria OSCIP e referentes ao objeto deste TERMO DE PARCERIA, assinados pelo contabilista e pelo responsável da OSCIP indicado na Cláusula Terceira;

III – extrato da execução física e financeira publicado na imprensa oficial (União/Estado/Município), de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto 3.100, de 30 de junho de 1999;

**Subcláusula Terceira** – Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSCIP, devidamente identificados com o número do TERMO DE PARCERIA, e mantidos em sua sede, em arquivo, em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação ou da tomada de contas pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSCIP.

**Subcláusula Quarta** – Os responsáveis pela fiscalização deste TERMO DE PARCERIA, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização dos recursos ou bens de origem pública pela OSCIP, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária, consoante o art. 12 da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999.



**Subcláusula Quinta** – Sem prejuízo da medida prevista na subcláusula anterior, havendo indícios de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público e à Advocacia Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, e na Lei Complementar Federal nº 64, de 18 de maio de 1990.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

Os resultados alcançados com a execução do TERMO DE PARCERIA devem ser analisados pela Comissão de Avaliação citada na Cláusula Terceira

**Subcláusula Única** – A Comissão de Avaliação emitirá relatório conclusivo sobre os resultados atingidos, de acordo com o Programa de Trabalho, com base nos indicadores de desempenho citados na Cláusula Segunda, e o encaminhará ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, até 60 dias após o término deste TERMO DE PARCERIA.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em qualquer ação promocional relacionada ao presente TERMO DE PARCERIA será, obrigatoriamente, destacada a participação do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, na forma por este estabelecida.

**Subcláusula Primeira** – É vedada à OSCIP a realização de qualquer ação promocional sem o consentimento prévio do ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO.

**Subcláusula Segunda** – A OSCIP deverá assegurar que no local de execução das ações deste TERMO DE PARCERIA e em todo material gráfico por ela produzido deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação “0800.7072003 – www.fomezero.gov.br”.

**Subcláusula Terceira** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

**Subcláusula Quarta** - Os resultados técnicos, bem como todo e qualquer desenvolvimento ou inovação tecnológica e metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito do presente TERMO DE PARCERIA, serão atribuídos tanto ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO quanto a OSCIP, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do primeiro.



## CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA terá vigência até o dia **30 de dezembro de 2011**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado mediante celebração de Termo Aditivo.

**Subcláusula Primeira** – Havendo adimplemento do objeto, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO poderá, com base na indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação e na apresentação de novo Programa de Trabalho, prorrogar a vigência mediante Termo Aditivo ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

**Subcláusula Segunda** – Havendo inadimplemento do objeto com ou sem excedentes financeiros junto à OSCIP, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO poderá, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este TERMO DE PARCERIA, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Acompanhamento e Avaliação citada na cláusula Terceira ou requerer a devolução do saldo financeiro disponível, caso exista.

**Subcláusula Terceira** – Na hipótese de aditamento de que trata a Subcláusula Primeira desta cláusula, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes. Esse aditamento, por vontade das partes, seguirá os mesmos trâmites de aprovação pelo qual o presente Termo foi analisado.

**Subcláusula Quarta** - Nas situações previstas nos parágrafos anteriores, a Comissão de Acompanhamento e Avaliação deverá se pronunciar até 30 (trinta) dias antes do término deste TERMO DE PARCERIA, caso contrário, o ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO deverá decidir sobre a sua prorrogação ou não.

## CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido, independentemente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I – unilateralmente, pelo ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO, se:

- a) durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como “Organização da Sociedade Civil de Interesse Público”, instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999;
- b) a OSCIP utilizar, comprovadamente, os recursos em desacordo com o TERMO DE PARCERIA;
- c) a OSCIP não apresentar as prestações de contas nos prazos determinados, salvo se apresentada justificativa plausível para tal;
- d) a OSCIP não atingir as metas previstas no TERMO DE PARCERIA ou não apresentar justificativa coerente quanto ao seu eventual não cumprimento total;
- e) a União julgar conveniente e oportuna a rescisão, apresentando justificativa acerca do interesse público.

II – por acordo entre as partes

**Subcláusula Primeira** - A rescisão do TERMO DE PARCERIA na forma estabelecida no inciso I ensejará a instauração da competente Tomada de Contas Especial.



**Subcláusula Segunda** - No caso de paralisação parcial ou total das atividades, por responsabilidade exclusiva da OSCIP, ou de fato relevante que venha a ocorrer, inerentes ao objeto do presente instrumento, fica reservada ao ÓRGÃO PARCEIRO PÚBLICO a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução das mesmas, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA MODIFICAÇÃO**

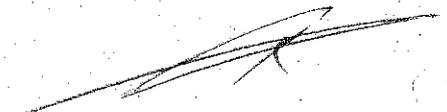
Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro de simples apostila ou Termo Aditivo, de comum acordo entre os parceiros, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.

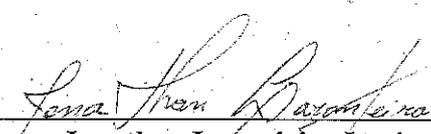
**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

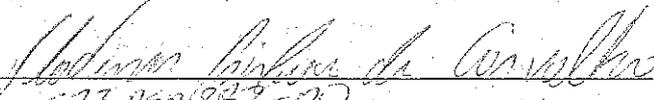
E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

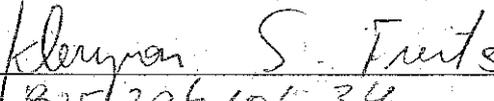
Brasília, 28 de Dezembro de 2010.

  
\_\_\_\_\_  
**Diego Faleck**  
Secretário de Direito Econômico – Interino  
SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Jonathan Laranjeira Luciano**  
Instituto de Pesquisa Ambiental EKOS

**Testemunhas:**

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 577.050.893-00  
CI: 1.437.668 SSP/MA

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 825.306.101-34  
CI: 309.162 SSP-TO





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCERIA MJ/SDE/CFDD Nº 002/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E O INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL EKOS, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “DIMINUIÇÃO DA PÊSCA PREDATÓRIA E COMÉRCIO ILEGAL DO PIRARUCU (ARAPAIMA GIGAS), NO ENTORNO DO PARQUE ESTADUAL DO CANTÃO E NA APA ILHA DO BANANAL/CANTÃO”.

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, representado pela Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e o art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado CONCEDENTE, neste ato representado pela Secretária de Direito Econômico, Substituta, Sra. Juliana Pereira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 22899091-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 156.284.358-30, residente na SQSW 303, Bloco D, apartamento 306, Sudoeste/DF, CEP: 70.673-304, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o Instituto de Pesquisa Ambiental EKOS, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 05.214.023/0001-12, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, conforme consta do processo MJ nº 08015.011491/2003-18 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 20 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 29 de outubro de 2003, com sede na Quadra 207 Sul, QI 04, al 08, lote 34, Plano Diretor, Palmas - TO, CEP: 77.015-316, neste ato representada na forma de seu estatuto pela sua Presidente, Sra. Maria de Jesus Alves dos Santos Souza, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 701.651 - SSP/TO e do CPF nº 878.293.471-15, residente e domiciliado na Quadra 305 Norte, Alameda 21, lote 11, casa 5, Plano Diretor Norte CEP: 77.001-350, Palmas – TO, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Parceria MJ/SDE/FDD nº 002/2010 sob o nº 734396/2010 gerado pelo Portal de Convênios – SICONV, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e o constante no Processo nº 08012.006494/2009-55, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência consignado na Cláusula Oitava do Termo de Parceria MJ/SDE/FDD Nº 002/2010.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência estipulado na Cláusula Oitava do Termo de Parceria original fica prorrogado do dia 31 de dezembro de 2011, para até o dia 30 de dezembro de 2012, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até 60 (sessenta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

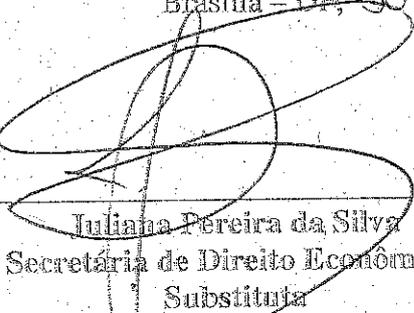
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

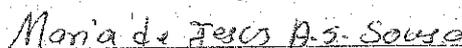
CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial nº 127/2008.

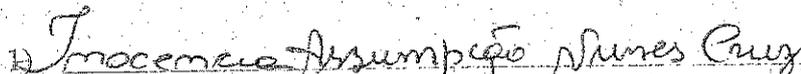
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

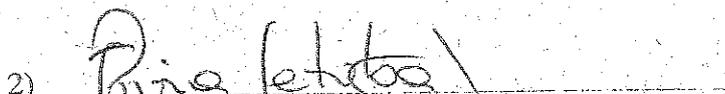
Brasília - DF, 30 de dezembro de 2011.

  
Juliana Pereira da Silva  
Secretária de Direito Econômico,  
Substituta

  
Maria de Jesus Alves dos Santos Souza  
Presidente do Instituto de Pesquisa Ambiental  
EKOS - TO

Testemunhas:

1)   
CPF: 696 456 710-00  
CI: 844662

2)   
CPF: 383 781 670-20  
CI: 6039012081 SSP/RS



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 012/2011

PROCESSO 08012.006600/2010-34

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E O INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA - PA.

A União, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Vinícius Marques de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 33.355.749-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 267.495.708-52, residente na SQS 114, Bloco B, Ap 205, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.377-020, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o **Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia**, CNPJ 00.627.727/0001-01, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Presidente, **Sr. Luiz Antonio Martinelli**, Carteira de Identidade nº 7.720.099-8 SSP/SP, CPF/MF nº 055.221.388-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1341, Apto 81, Alto, Piracicaba - SP - SP, CEP: 13.419-260, resolvem celebrar o presente **Convênio nº 755415/2011** gerado pelo Portal de Convênios – **SICONV**, de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, na Lei nº 12.309, de 09.08.2010 (LDO), no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, no Decreto nº 93.872, de 25.12.1986, no que couber, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e alterações e o constante no Processo nº **08012.006600/2010-34**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o fortalecimento do Comércio Ribeirinho Solidário por meio da ampliação da iniciativa da ASPROC de implementação das Cantinas Comunitárias ou Entrepostos de Comercialização.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### I - Constituem obrigações do (a) **CONCEDENTE**:

- 1) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- 2) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- 3) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- 4) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- 5) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- 6) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 7) examinar e aprovar a proposta de reformulação do Convênio, desde que não implique mudança do objeto;
- 8) dar ciência ao **CONVENENTE** sobre qualquer situação de irregularidade relativa à prestação de contas do uso dos recursos envolvidos que motive suspensão ou impedimento de liberação de novas parcelas, caso não haja regularização no período de até trinta dias, contados a partir do evento;
- 9) dar ciência da assinatura deste **CONVÊNIO** à Assembléia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva, no prazo de 10 (dez) dias da celebração do instrumento;

### II - Constituem obrigações do (a) **CONVENENTE**:

- 1) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 12.309, de 09.08.2010, bem como das disposições contidas na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- 2) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- 3) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
  - 3.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
  - 3.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - 3.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- 4) quando o destinatário da transferência for Estado, Distrito Federal ou Município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- 5) recolher à conta do (a) **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- 6) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio;

7) realizar cotação prévia de preços de mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade, para contratação de serviços e aquisição de bens, ressalvados os casos em que não acudirem interessados à cotação, quando será exigida pesquisa de mercado prévia à contratação, que será registrada no SICONV e deverá conter, no mínimo, orçamento de três fornecedores, nos termos do art. 45 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008;

8) utilizar, quando couber, o Sistema de Registro de Preços dos entes federados para contratações de bens, obras e serviços, conforme artigo 48 da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008;

9) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios trimestrais de execução físico-financeira deste Convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida e rendimentos da aplicação no mercado financeiro;

10) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

11) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

12) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 30 (vinte) dias antes do seu término;

13) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

14) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

15) movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio;

16) aplicar e gerir os recursos repassados por força deste Instrumento, **inclusive** os rendimentos de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, em conformidade do **Plano de Trabalho**, exclusiva e tempestivamente no cumprimento do objeto deste Convênio;

17) facilitar a supervisão e fiscalização pelo **CONCEDENTE**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste Instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à aquisição e destinação dos equipamentos e materiais de consumo;

18) permitir o livre acesso de servidores dos órgãos do controle interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Convênio e aos seus locais de execução;

19) inserir cláusula nos contratos celebrados para a execução deste Convênio que permita o livre acesso dos servidores do **CONCEDENTE**, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, referentes ao objeto contratado;

20) zelar pela conservação e manutenção dos bens adquiridos com recursos deste Convênio;

21) assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito deste Convênio;

22) restituir eventual saldo de recursos ao **CONCEDENTE**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;

23) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008, quando couber.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 434.600,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais) à conta do orçamento do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 12.381, de 09 de fevereiro de 2011, conforme abaixo discriminado:

### a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 335041

Fonte de Recursos: 0174300905

Nota de Empenho nº: 2011NE800019 - emitida em 14/04/2011

Valor: R\$ 434.600,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil e seiscentos reais)

### b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Isento de contrapartida conforme Art. 30 da Resolução CFDD nº 25, de 1º de março de 2010.

## CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, Agência nº 3702-8 Conta Corrente nº 328375, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A movimentação dos referidos recursos será efetuada exclusivamente mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Os recursos deste Convênio, que só poderão ser utilizados de acordo com a previsão do Plano de Trabalho, enquanto não empregados na sua finalidade, **serão aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal**, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo, ou, ainda, em operação no mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os rendimentos apurados em aplicações serão, obrigatoriamente, computados a crédito do **CONVÊNIO**, por meio de instrumento apropriado, e aplicados, exclusivamente, no objeto deste Convênio, sujeitos às mesmas condições da prestação de contas, e não podendo ser computados como contrapartida do **CONVENENTE**, devendo ser solicitado ao **CONCEDENTE** a autorização para a sua utilização.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de

Trabalho apresentado, em parcela única, sendo liberada no mês de maio de 2011, após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, por meio do Tesouro Nacional, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado pelo **CONVENENTE** e aprovado pelo **CONCEDENTE**, que passa a integrar este Convênio, independentemente de transcrição.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho, projeto básico ou termo de referência, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessária para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e a logomarca do Governo Federal.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após

sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até **27 de maio de 2012**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENIENTE**, devidamente formalizada e justificada, bem como, solicitada por meio do Portal de Convênios - SICONV, a ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE**, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica, ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado, ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **CONVENENTE** fica obrigado a apresentar a Prestação de Contas Final dos recursos orçamentários e financeiros transferidos pelo **CONCEDENTE**, dos recursos de Contrapartida e os de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, que deverá ser constituída dos seguintes documentos:

- a) relatório detalhado do cumprimento do objeto;
- b) declaração de realização dos objetivos a que se propunha o instrumento;
- c) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com os recursos, quando for o caso;
- d) relação de treinados ou capacitados, quando for o caso;
- e) relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- f) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo **CONCEDENTE**;
- g) termo de compromisso por meio do qual o **CONVENENTE** obriga-se a manter os documentos relacionados a este Convênio pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da data em que for aprovada a prestação de contas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A prestação de contas final deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE** em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do presente **CONVÊNIO**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O descumprimento do prazo para a prestação de contas, previsto no **Parágrafo Primeiro** desta cláusula obriga o **CONCEDENTE** a estabelecer o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados monetariamente. Se ao término do prazo estabelecido, o **CONVENENTE** não apresentar a prestação de contas nem devolver os recursos, o **CONCEDENTE** registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica a que estiver vinculado, para fins de instauração de tomada de contas especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solitária.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos em nome do **CONVENENTE** e devidamente identificados com referência ao título e número deste Convênio, bem como com o atesto de recebimento do material e/ou serviço. Os comprovantes originais das despesas serão mantidos em arquivo, em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 20 (vinte) anos, contados da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas do Gestor/Conveniente pelo Tribunal de Contas da União – TCU, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Obriga-se o **CONVENENTE** a apresentar, por cópia autenticada, todo e qualquer documento comprobatório de despesa efetuada à conta dos recursos deste Convênio, a qualquer tempo e a critério do **CONCEDENTE**, sujeitando-se, no caso de violação ao disposto neste **Parágrafo**, ao mesmo tratamento dispensado às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados, nos termos da alínea “c” da

**Cláusula Décima Segunda** deste Instrumento, na hipótese da não-remessa do documento no prazo estipulado na respectiva notificação de cobrança.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso a prestação de contas não seja aprovada, exauridas todas as providências cabíveis para regularização da pendência ou reparação do dano, o **CONCEDENTE**, registrará o fato no Siconv e adotará as providências necessárias à instauração da Tomada de Contas Especial, com posterior encaminhamento do processo à unidade setorial de contabilidade para os devidos registros de sua competência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Instrumento, o **CONVENIENTE**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da ocorrência do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, é obrigado a recolher à **CONTA ÚNICA DO TESOUREIRO NACIONAL**:

a) o eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, informando o número e a data do Convênio;

b) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

b.1) quando não for executado o objeto da avença;

b.2) quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas final;

b.3) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

c) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais;

d) o valor correspondente ao percentual da contrapartida pactuada, não aplicado na consecução do objeto conveniado, na forma prevista do Plano de Trabalho, atualizado monetariamente; e

e) o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha havido a aplicação.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;



c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas no prazo estabelecido.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Av. Nazaré, 669 – Belém - PA, CEP: 66.035-170

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 503 e 505, Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, que será providenciada pelo Concedente, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 33, da Portaria Interministerial nº 127/08



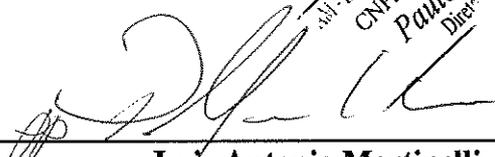
## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

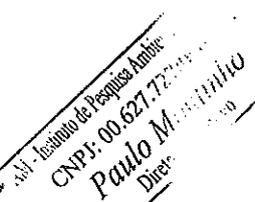
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

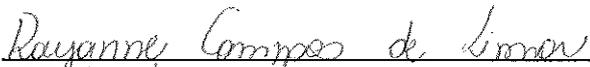
Brasília – DF, 27 de maio de 2011.

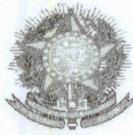
  
\_\_\_\_\_  
**Vinícius Marques de Carvalho**  
Secretário de Direito Econômico  
SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Luiz Antonio Martinelli**  
Presidente do Instituto de Pesquisa Ambiental  
da Amazônica - IPAM

  
Instituto de Pesquisa Ambiental  
da Amazônia - IPAM  
CNPJ: 00.627.727/0001-00  
Paulo Martinelli  
Diretor

Testemunhas:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 26698811149  
CI: 652916 - SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 03346362132  
CI: 2.701.505 - SSP/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 012/2011, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E O INSTITUTO DE PESQUISA AMBIENTAL DA AMAZÔNIA – PA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO DENOMINADO “FORTALECER O COMÉRCIO RIBEIRINHO SOLIDÁRIO POR MEIO DA AMPLIAÇÃO DA INICIATIVA DA ASPROC DE IMPLEMENTAÇÃO DAS CANTINAS COMUNITÁRIAS OU ENTREPOSTOS DE COMERCIALIZAÇÃO”.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pelo Ministro de Estado da Justiça, Senhor **José Eduardo Martins Cardozo**, portador da Carteira de Identidade nº. 10.846.206-7, emitida pela SSP/SP, e do CPF nº. 021.604.318-26, nomeado conforme Decreto de 1º de janeiro de 2011, por meio **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e o art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100- 18 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Direito Econômico, o Senhor **Vinícius Marques de Carvalho**, portador da Carteira de Identidade nº 33.355.749-9 – SSP/SP, CPF/MF nº 267.495.708-52, residente na SQS 114, Bloco B, Ap 205, Asa Sul, Brasília/DF, CEP: 70.377-020, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o **Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia**, CNPJ 00.627.727/0001-01, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Presidente, Senhor **Luiz Antonio Martinelli**, Carteira de Identidade nº 7.720.099-8 SSP/SP, CPF/MF nº 055.221.388-82, residente e domiciliado na Rua Prudente de Moraes, 1341, Apto 81, Alto, Piracicaba - SP - SP, CEP: 13.419-260, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Convênio MJ/SDE/FDD nº 012/2011 sob o nº 755415/2011 gerado pelo Portal de Convênios – SICONV**, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 6.170, de 25.07.07 e Decreto 6.428, de 14.04.08, na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127, de 29.05.2008 e suas alterações, bem como na Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 507, de 24.11.2011, no que couber e o constante no Processo nº **08012.006600/2010-34**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência consignado na Cláusula Oitava do **Termo Convênio MJ/SDE/FDD Nº 012/2011**.



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD



### CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo da vigência estipulado na Cláusula Oitava do Convênio original fica prorrogado do dia **28 de maio de 2012**, para até o dia **31 de janeiro de 2013**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até 30 (trinta) dias para apresentar a Prestação de Contas Final.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

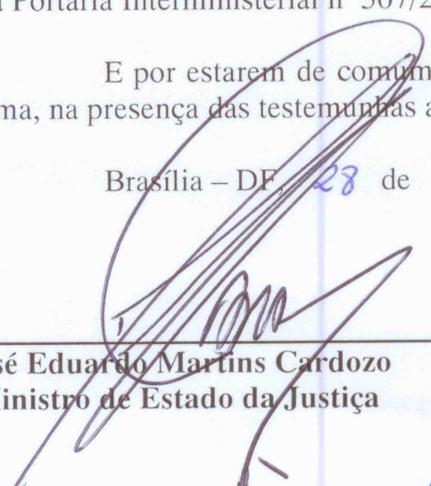
Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

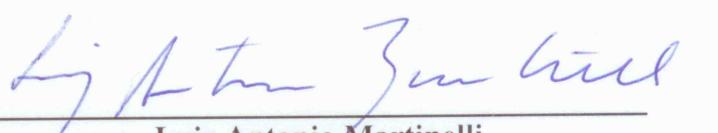
### CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

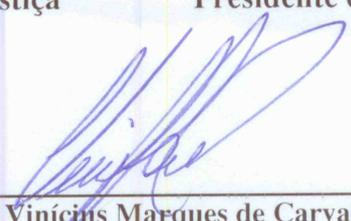
A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 46, da Portaria Interministerial nº 507/2011.

E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 28 de maio de 2012.

  
\_\_\_\_\_  
José Eduardo Martins Cardozo  
Ministro de Estado da Justiça

  
\_\_\_\_\_  
Luiz Antonio Martinelli  
Presidente do Instituto de Pesquisa Ambiental  
da Amazônia

  
\_\_\_\_\_  
Vinícius Marques de Carvalho  
Secretário de Direito Econômico – SDE/MJ

#### Testemunhas:

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 266988111-49  
CI: 652.916 - SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 728523961-15  
CI: 1968106 SSP/DF



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

**CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 019/2003  
PROCESSO 08012.007030/2002-90**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO E O GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “CURUPIRAS AMBIENTAIS: AÇÃO PARA FORMAÇÃO DE CIDADÃOS AMBIENTAIS EM SOURE, ARQUIPÉLAGO DO MARAJÓ/PA”.**

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador(a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e o **GRUPO DE AÇÃO ECOLÓGICA NOVOS CURUPIRAS**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.367.680/0001-03, doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo Presidente, **Prof. Carlos José Esteves Gondim**, Carteira de Identidade nº 2.378.945 – SSP/PA, CPF/MF nº 028.512.882-53, residente e domiciliado na Travessa do Chaco, 729 – aptº 1604 – Pedreira – Belém/PA, investido no cargo por meio da Assembléia Geral do GAENC de 03.06.93, conforme Ata registrada pelo Cartório de 2º Ofícios de Notas e Registros “Bezerra Falcão”, em 27.09.02, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 08012.007030/2002-90, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado **“CURUPIRAS AMBIENTAIS: AÇÕES PARA FORMAÇÃO DE CIDADÃOS AMBIENTAIS EM SOURE, ARQUIPÉLAGO DE MARAJÓ - PARÁ”**, que tem como objetivo a realização de ações em educação e informação ambientais entre as crianças e adolescentes moradores das comunidades de Soure/Pará, visando a formação de cidadãos capacitados para enfrentar as questões ambientais locais, de acordo com Plano de Trabalho aprovado pelo CFDD.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o CONVENENTE aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### II - Constituem obrigações do CONVENENTE:

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 10.524, de 25.07.2002, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 - quando não executado o objeto do Convênio;
  - c.2 - quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - c.3 - quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- e) efetuar o recolhimento à conta da CONCEDENTE do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7.º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- f) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- h) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- l) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;
- m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.





### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 163.212,00 (cento e sessenta e três mil duzentos e doze reais), sendo que R\$ 126.932,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e dois reais) correrão à conta dos orçamentos da Concedente, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, e R\$ 36.280,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta reais), provenientes da contrapartida do Convenente, conforme abaixo discriminado:

**a) Recursos da CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14422069760670001

Unidade Gestora: 200107

Gestão: 20905

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 150

Nota de Empenho n.º : 2003NE 000 048

Valor: R\$ 126.932,00 (cento e vinte e seis mil novecentos e trinta e dois reais).

**b) Recursos do CONVENENTE**

Valor: R\$ 36.280,00 (trinta e seis mil duzentos e oitenta reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da CONVENENTE, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pela CONVENENTE de eventual saldo de recursos, ao CONCEDENTE, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

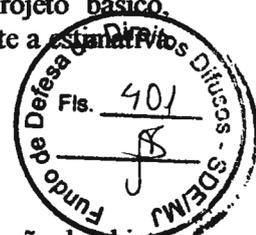
### CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO

O CONVENENTE, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao CONVENENTE propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.



**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho o projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a execução do mesmo, sem ônus de seu custo.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação "0800.7072003 - www.fomezero.gov.br".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2003, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o **CONVENIENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte da **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurado à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:



- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - A **CONVENIENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Estrada da Providência, 94, próximo ao Viaduto do Coqueiro, Ananindeua - Pará, CEP: 67.015-260.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO



A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

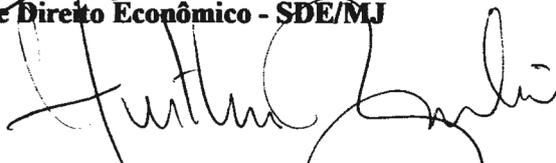
E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 15 de outubro de 2003.

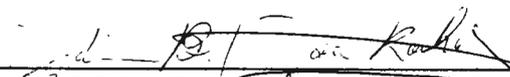


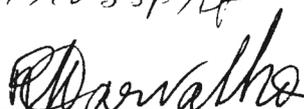
  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Carlos José Esteves Gondim**  
Presidente do Grupo de Ação Ecológica Novos Curupiras

  
\_\_\_\_\_  
**Arthur Badin**  
Presidente do CFDD

#### Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 63.559.633-65  
CI: 1969728 SSP/DF

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 024.442.321-00  
CI: 157.616 - SSP/DF



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 018/2004  
PROCESSO 08012.007173/2003-82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
– SDE E A ASSOCIAÇÃO ANDIROBA.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e a **Associação Andiroba**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.674.341/0001-30, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Secretário Executivo, Sr. **Stênio Cordeiro de Melo**, Carteira de Identidade nº 6923/D CREA/AC, CPF/MF nº 305.823.182-20, residente e domiciliado no Conjunto Nova Esperança, Quadra 04, Casa 19, Rio Brando – AC, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº **08012.007173/2003-82**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado **“Exploração Ilegal de Madeiras em Áreas Protegidas do Acre”**, que tem por objetivo principal evitar o depauperamento do estoque ambiental florestal do Acre, bem como garantir a manutenção da diversidade biológica e possibilitar às comunidades extrativistas mecanismos de defesa de seu patrimônio biológico.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### II - Constituem obrigações do (a) CONVENENTE:

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 10.707, de 30.07.2003, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
- c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
- c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) recolher à conta do (a) concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- e) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- f) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- h) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;





l) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 142.200,94 (cento e quarenta e dois mil duzentos reais e noventa e quatro centavos), sendo que R\$ 107.600,94 (cento e sete mil seiscentos reais e noventa e quatro centavos) correrão à conta dos orçamentos do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 10.837, de 16 de janeiro de 2004, e R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.1053.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 150

Nota de Empenho nº 2004NE000037

Valor: R\$ 107.600,94 (cento e sete mil seiscentos reais e noventa e quatro centavos)

b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Valor: R\$ 34.600,00 (trinta e quatro mil e seiscentos reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em três parcelas, sendo a primeira liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.





**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição <sup>pela</sup> **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação "0800.7072003 – www.fomezero.gov.br".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2005, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se





houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o (a) **CONVENENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRADO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do (a) **CONCEDENTE**, quando for o caso;





- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- m) cópia das notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao título e nº do Convênio em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O (A) **CONVENENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o (a) **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;





c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Heros, 539, Quadra C e Casa 03, Conjunto Tropical, Rio Branco – AC, CEP: 69.910-410.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília - DF, 05 de julho de 2004.



  
Daniel Krepel Goldberg  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ

  
Stênio Cordeiro de Melo  
Secretário Executivo

  
Arthur Badin  
Presidente do CFDD

Testemunhas:

1)   
CPF: 63559633465  
CI: 40972858P/DF

2)   
CPF: 098340441-00  
CI: 292365



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD

CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 025/2006  
PROCESSO 08012.007621/2005-18

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO  
DA JUSTIÇA, POR MEIO DA SECRETARIA  
DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E O  
INSTITUTO RONDÔNIA DE  
ALTERNATIVAS DE DESENVOLVIMENTO  
- IRAD.

A União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se refere o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pela Secretária de Direito Econômico - Substituta, **Dra. Mariana Tavares de Araújo**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/RJ nº 99834, CPF/MF nº 005.584.367-06, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QI 23, Conjunto 12, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e o **Instituto Rondônia de Alternativas de Desenvolvimento - IRAD**, CNPJ 03.210.588/0001-04, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pela seu Diretor, **Dr. Romildo Fernandes da Silva**, Carteira de Identidade nº 11.726.101 SSP/SP, CPF/MF nº 048.311.818-46, residente e domiciliado na Rua João Pessoa, 2354, Setor 03, Ariquemes - RO, CEP: 78.932-000, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101/200, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 08012.007621/2005-18, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado “Meninos do Rio”, visando promover um trabalho de educação ambiental com estudantes de 12 a 17 anos, sobre a importância e necessidade de preservação dos rios, córregos e nascentes e suas matas ciliares.





**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **II - Constituem obrigações do (a) CONVENENTE:**

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 11.178, de 20.09.2005, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
  - c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- e) recolher à conta do (a) concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- f) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- g) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- h) **uso obrigatório do pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006.
- i) prestar contas dos recursos transferidos pela União;





j) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

k) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

l) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

m) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;

n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

o) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos, nos termos do art. 2ª da Lei 9.452, de 02.03.97;

q) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

r) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 116.377,50 (cento e dezesseis mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), sendo que R\$ 72.377,50 (setenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos) correrão à conta do orçamento do (a) CONCEDENTE, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, e R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) provenientes da contrapartida do (a) CONVENENTE, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.1053.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 174

Nota de Empenho nº: 2006NE9000044

Valor: R\$ 72.377,50 (setenta e dois mil trezentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos)

b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Valor: R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) em serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, agência 1178-9, conta corrente 34.636-5, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em uma parcela, sendo liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos financeiros desembolsados pela **CONVENENTE**, a título de contrapartida, deverão ser depositados na conta específica deste convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme





definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação "0800.7072003 – www.fomezero.gov.br".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até **31 de Dezembro de 2007**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o (a) **CONVENENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do (a) **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- m) cópia das notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao título e nº do Convênio em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O (A) **CONVENIENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o (a) **CONVENIENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Natal, nº 2428, Setor 03, Ariquemes - RO, CEP: 78.931-500.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.



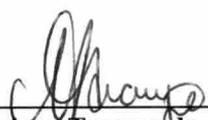


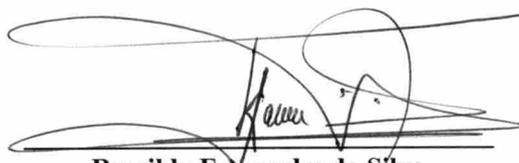
### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

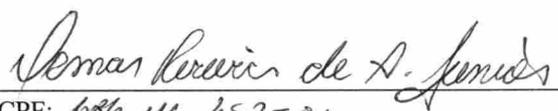
Brasília – DF, 29 de dezembro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**Mariana Tavares de Araújo**  
Secretária de Direito Econômico/ Substituta  
SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Romildo Fernandes da Silva**  
Diretor

Testemunhas:

1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 673.242.152-20  
CI: 703 810 82/20

2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 686.111.452-91  
CI: 757.663.331/20



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 024/2006  
PROCESSO 08012.007684/2005-66

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
- SDE E A ASSOCIAÇÃO SOS AMAZÔNIA.

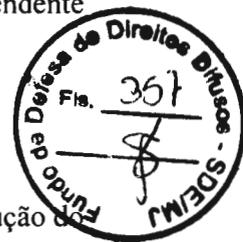
A União, por intermédio do Ministério da Justiça, por meio da Secretaria de Direito Econômico – SDE, órgão da Administração Federal Direta a que se refere o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação SOS Amazônia**, CNPJ 14.364.434/0001-85, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, neste ato representado (a) pela seu Secretário Geral, **Dr. Miguel Scarcello**, Carteira de Identidade nº 04213707-5 IFP/RJ, CPF/MF nº 619.182.537-49, residente e domiciliado na Rua Santa Inês, 28, Bairro Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.909-490, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei Complementar nº 101/200, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº 08012.007684/2005-66, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado “Sensibilização de Comunidades Tradicionais na Promoção da Conservação de Recursos Naturais em um Mosaico de Áreas Protegidas em Marechal Thaumaturgo, Acre”, visando promover a troca de informações entre monitores ambientais da Reserva Extrativista do Alto Juruá, do Parque Nacional Serra do Divisor e monitores do entorno destas áreas protegidas.



**PARAGRÁFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição.



## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**

### **I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### **II - Constituem obrigações do (a) CONVENENTE:**

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 11.178, de 20.09.2005, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
- c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
- c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) quando o destinatário da transferência for estado, Distrito Federal ou município, entidade a eles vinculada ou entidade particular, os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados;
- e) recolher à conta do (a) concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- f) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- g) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- h) **uso obrigatório do pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, para a contratação de bens e serviços comuns, nos termos da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto 5.450, de 31 de maio de 2005, conforme disposto na Portaria Interministerial nº 217, de 31 de julho de 2006.
- i) prestar contas dos recursos transferidos pela União;





- j) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- k) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- l) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- m) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;
- n) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;
- o) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.
- p) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos, nos termos do art. 2º da Lei 9.452, de 02.03.97;
- q) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.
- r) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 146.098,90 (cento e quarenta e seis mil noventa e oito reais e noventa centavos), sendo que R\$ 119.395,90 (cento e dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) correrão à conta do orçamento do (a) CONCEDENTE, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 11.306, de 16 de maio de 2006, e R\$ 26.703,00 (vinte e seis mil setecentos e três reais) provenientes da contrapartida do (a) CONVENENTE, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) CONCEDENTE

Programa de Trabalho: 14.422.1053.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 174

Nota de Empenho nº: 2006NE3000036

Valor: R\$ 119.395,90 (cento e dezenove mil trezentos e noventa e cinco reais e noventa centavos)

b) Recursos do (a) CONVENENTE

Valor: R\$ 26.703,00 (vinte e seis mil setecentos e três reais) em serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) CONCEDENTE transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) CONVENENTE, na conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do





Brasil, agência 2359-0, conta corrente 20.460-9, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em uma parcela, sendo liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Os recursos financeiros desembolsados pela **CONVENENTE**, a título de contrapartida, deverão ser depositados na conta específica deste convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**,





observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação “0800.7072003 – www.fomezero.gov.br”.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até **30 de novembro de 2007**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o (a) **CONVENIENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENIENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.





## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do (a) **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- m) cópia das notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do convenente, devidamente identificados com referência ao título e nº do Convênio em questão.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do (a) **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O (A) **CONVENENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o (a) **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.





### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Pará, 61, Bairro Cadeia Velha, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-440.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.





## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

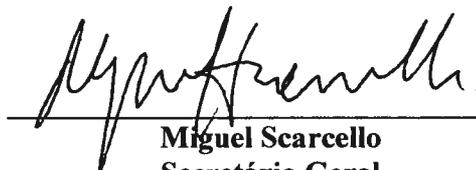
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 26 de dezembro de 2006.



**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ



**Miguel Scarcello**  
Secretário Geral

### Testemunhas:

- 1)   
CPF: 635596331-68  
CI: J469278 SSP/DF
- 2)   
CPF: 524328231-68  
CI: 1115629 SSP/DF



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 024/2006, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E A ASSOCIAÇÃO SOS AMAZÔNIA, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “SENSIBILIZAÇÃO DE COMUNIDADES TRADICIONAIS NA PROMOÇÃO DA CONSERVAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS EM UM MOSAICO DE ÁREAS PROTEGIDAS EM MARECHAL THAUMATURGO, ACRE”.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pela **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e o art. 2º, inciso II, alínea “c”, do Anexo I do Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pela Secretária de Direito Econômico, **Dra. Mariana Tavares de Araújo**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/RJ nº 99834, CPF/MF nº 005.584.367-06, residente no Setor Habitacional Individual Sul, QI 23, Conjunto 12, Casa 16, Lago Sul, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Associação SOS Amazônia**, CNPJ 14.364.434/0001-85, doravante denominado (a) **CONVENIENTE**, neste ato representado (a) pela sua Secretária Geral, **Sra. Silvia Helena Costa Brilhante**, Carteira de Identidade nº 166.847 SSP/AC, CPF/MF nº 307.896.052-87, residente e domiciliada na Av. Nações Unidas, 826, Bairro Bosque, Rio Branco - AC, CEP: 69.908-620, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 024/2006, de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações; e o constante no Processo nº 08012.007684/2005-66, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar a vigência consignada na **Cláusula Oitava** do Convênio MJ/SDE/FDD Nº 024/2006.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo da vigência estipulado na **Cláusula Oitava** do Convênio original fica prorrogado do dia **30 de novembro de 2007** para até o dia **29 de fevereiro de 2008**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até sessenta dias para apresentar a Prestação de Contas Final.





**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

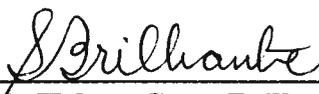
**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

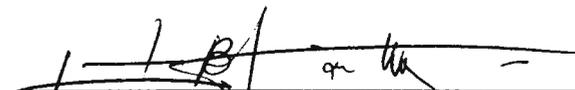
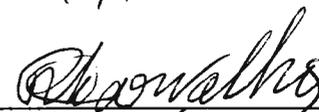
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília – DF, 26 de novembro de 2007.

  
\_\_\_\_\_  
**Mariana Tavares de Araújo**  
Secretária de Direito Econômico - SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Sílvia Helena Costa Brilhante**  
Secretária Geral

**Testemunhas:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 63559633-08  
CI: 1469728 SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 024.442.321-00  
CI: 157.616 - SSP/DF

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS**  
**DIFUSOS – CFDD**



**CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 008/2002**  
**PROCESSO 08012.007719/2001-33**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO **MINISTÉRIO DA**  
**JUSTIÇA**, REPRESENTADO PELA **SECRETARIA**  
**DE DIREITO ECONÔMICO** E A **ASSOCIAÇÃO**  
**CIDADE VERDE - ACV, DE PORTO VELHO/RO**,  
TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO  
PROJETO **“FALANDO COM O CONSUMIDOR**  
**II”**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pela **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto no 1.796, de 24 de janeiro de 1996, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário de Direito Econômico e Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, **Dr. Paulo de Tarso Ramos Ribeiro**, nomeado por Decreto de 13 de agosto de 1999, portador da Carteira de Identidade nº 0530520, SSP/PA, CPF 094.616.122-49, residente em Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e a **Associação Cidade Verde - ACV**, CNPJ 03.232.019/0001-51, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado pelo Presidente da Associação, **Dr. Paulo Ricardo Xisto da Cunha**, Carteira de Identidade nº 1676.827, SSP/PR, CPF 320.932.686-49, residente e domiciliado na Av. Sete de setembro, 2095 – bl B apto.101, Porto Velho/Rondônia, investido no cargo por meio da Assembléia Geral da ACV de 10.12.98, conforme Ata registrada pelo Cartório de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Porto Velho/RO, em 02.03.99, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U. de 22 de junho de 1993, no que couber, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional,



800



do Ministério da Fazenda e, o constante no Processo nº 08012.007719/2001-33, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado “**FALANDO COM O CONSUMIDOR II**”, que prioriza a produção e divulgação de informações a respeito do direito do consumidor, direitos humanos, defesa do meio ambiente e da cidadania, por intermédio de programas de rádio, televisão, jornais e impressos diversos.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **I - Constituem obrigações do CONCEDENTE:**

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do PROJETO;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio;
- f) prorrogar “de ofício” a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **II - Constituem obrigações do CONVENENTE:**

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas no artigo 26 da Lei nº 9.473, de 22.07.97, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos ao **CONCEDENTE**, nos seguintes casos:
  - c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
  - c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
  - c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;



d) efetuar o recolhimento à conta do **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;

e) promover as licitações para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal;

f) prestar contas dos recursos transferidos pela União;

g) apresentar à CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;

h) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;

i) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;

j) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 15 (quinze) dias antes do seu término;

l) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio, no montante de R\$ 151.220,00 (cento e cinquenta e um mil, duzentos e vinte reais), sendo que R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais), correrão à conta dos orçamentos do Concedente, Fundo de Defesa de Direitos Difusos-FDD, por meio da Lei n.º 10.407, de 10.01.2002, e R\$ 39.320,00 (trinta e nove, trezentos e vinte reais), provenientes da contrapartida do Conveniente, referentes a bens e serviços economicamente mensuráveis, conforme abaixo discriminado:

Exercício de 2002

a) Recursos do Concedente

- Programa de Trabalho: 14.422-0697.6067.0001
- Unidade Gestora: 200107
- Gestão: 20905
- Natureza da Despesa: 3350.41
- Fonte de Recursos: 150
- Nota de Empenho 2002NE000013
- Valor: R\$ 111.900,00 (cento e onze mil e novecentos reais)

b) Recursos do Conveniente

- R\$ 39.320,00 (trinta e nove, trezentos e vinte reais)

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do **CONVENIENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, no





Banco do Brasil onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso, em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedada a sua utilização em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pelo **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Ministério da Justiça no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovado pelo Presidente do CFDD, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **CONCEDENTE**.





## CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em todas as ações, de divulgação e/ou promocional, relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 10 do artigo 37 da Constituição Federal. Deverão constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e a Logomarca do Governo Federal, com o texto "Trabalhando em Todo o Brasil".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Também estará o **CONCEDENTE** autorizado a reproduzir seus conteúdos, desde que indicados as fontes e os respectivos créditos.

## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio vigorará até 28 de fevereiro de 2003, a contar da data de sua assinatura, definida conforme o estabelecido no artigo 110, Parágrafo único, da Lei n.º 8 666/93, e inciso III do artigo 71 da Instrução Normativa n.º 01/97, da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo de vigência de que trata o caput desta cláusula compreenderá:

- a) a partir da data de sua assinatura até dezembro de 2002, destinado à execução do objeto expresso no Plano de Trabalho.
- b) De 1º de janeiro de 2003 a 28 de fevereiro de 2003, destinado a apresentação da Prestação de Contas Final e do Relatório Técnico.

## CLÁUSULA NONA - DOS ADITIVOS

O presente Convênio poderá ser prorrogado e/ou alterado por meio de Termo Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, com antecedência de 15 (quinze) dias do término do prazo de execução fixado no Plano de Trabalho, desde que não implique:

- a) modificação do objeto;
- b) aproveitamento do saldo remanescente do Convênio.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurado ao **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e de exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao **CONCEDENTE** assumir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetária, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer das partes signatárias
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes, peças técnicas e contábeis

- a) Relatório de cumprimento do objeto;
- b) Cópia do Plano de Trabalho;
- c) Cópia do Termo de Convênio;
- c) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) Relação de pagamentos efetuados;
- g) Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- h) Conciliação do saldo bancário;
- i) Cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativa para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do **CONVENENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao **CONCEDENTE**, ao final de vigência do presente Instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O **CONVENENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente à transferência de recursos liberados no exercício de 2002, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN n.º 01/97/STN/MF.

- a) Relatório de execução físico-financeira;
- b) Demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) Relação de pagamentos;
- d) Extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) Relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento e a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENENTE** deverá restituir o valor transferido acrescido de juros legais e correção monetária segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas Cláusulas ou Condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexequível, e particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-Financeira aprovados pelo órgão com delegação para tal e da Prestação de Contas, nos prazos estabelecidos.





**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelas partes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo a denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio ficam as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pelo **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada, E-mail ou Fax.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Av. Presidente Dutra, nº 4000 – subesquina com Duque de Caxias, Porto Velho – RO.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, Edifício Sede, 5º andar, sala 505 - Esplanada dos Ministérios, CEP: 70064-900, Brasília - DF.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, correio eletrônico, fax ou telefone, de qualquer das partes deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.





## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio fica eleito o foro da **Justiça Federal, Seção do Distrito Federal** com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelas partes foi pactuado, firma-se este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília – DF, 13 de março de 2002.

**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**  
Presidente do CFDD  
Secretário de Direito Econômico do  
Ministério da Justiça

**PAULO RICARDO XISTO DA CUNHA**  
Presidente da Associação Cidade Verde -  
ACV

Testemunhas:

1)

CPF:  
CI:

042428581-91  
115.597-5SP/DF

2)

CPF:  
CI:

245075471-72  
1680660 SP/DF



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

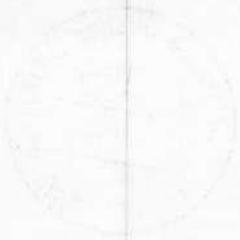
**CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 016/2003  
PROCESSO 08012.008297/2002-02**

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
- SDE E A ASSOCIAÇÃO CIDADE VERDE  
- ACV.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico - SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea "m", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representada pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador(a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan - apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte - Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD, e a **Associação Cidade Verde - ACV**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.232.019/0001-51, doravante denominada **CONVENIENTE**, neste ato representada pelo Presidente, **Sr. Paulo Ricardo Xisto da Cunha**, Carteira de Identidade nº 1.067.827-8 - SSP/PR, CPF/MF nº 320.932.689-49, residente e domiciliado na Avenida Presidente Dutra nº 4000, subesquina c/Duque de Caxias, Porto Velho/RO, CEP 79.900-550, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº **08012.008297/2002-02**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado "**Ciclo de Palestras sobre o Consumidor e a Internet**", que tem por objetivo principal promover um fórum de debate sobre a relação de consumo entre consumidor e a Internet, destinado a profissionais liberais, estudantes, empresários e profissionais da web, lideranças comunitárias e de entidades de defesa do consumidor e, ainda, editar material informativo a respeito do Código de Defesa do Consumidor e um Guia dos Direitos do Consumidor.





## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações da CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o CONVENIENTE aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### II - Constituem obrigações do CONVENIENTE:

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 10.524, de 25.07.2002, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pela CONCEDENTE, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
  - c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
  - c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) recolher à conta do concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- e) efetuar o recolhimento à conta da CONCEDENTE do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7.º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- f) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- h) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que a CONCEDENTE, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- l) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;





m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 1.156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 42.750,00 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais) correrão à conta dos orçamentos da Concedente, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 10.640, de 14 de janeiro de 2003, e R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais), provenientes da contrapartida do Convenente, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos da **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.0697.6067.0001

Unidade Gestora: 200107

Gestão: 20905

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 150

Nota de Empenho nº 2003NE000031

Valor: R\$ 36.200,00 (trinta e seis mil e duzentos reais).

b) Recursos do **CONVENENTE**

Valor: R\$ 6.550,00 (seis mil quinhentos e cinquenta reais) em bens e serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

A **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor da **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor ou ordem bancária, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, sendo a primeira parcela liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas



obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente, admitir-se-á ao **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para a **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação da **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Convênio terá vigência até 31 de dezembro de 2003, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o **CONVENENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte da **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

É assegurado à **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.





**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado à **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS**

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos participantes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;
- f) relação de pagamentos efetuados;
- g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos da **CONCEDENTE**, quando for o caso;
- h) conciliação do saldo bancário;
- i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;
- j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;
- l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada à **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.





**PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONVENIENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o **CONVENIENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;
- c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas na execução deste Convênio serão dirimidas pela **CONCEDENTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENIENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Avenida Presidente Dutra nº 4000, subesquina c/ Duque de Caxias, Porto Velho/RO, CEP: 78.900-550.





**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas à **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília - DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

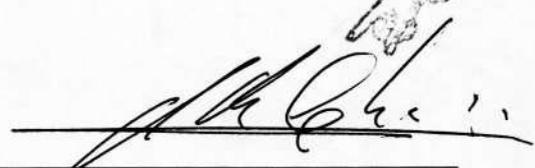
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- DO FORO**

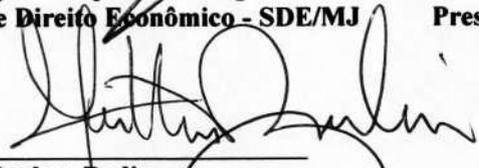
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

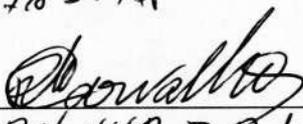
Brasília - DF, 08 de Agosto de 2003.

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Paulo Ricardo Xisto da Cunha**  
Presidente da Associação Cidade Verde - ACV

  
\_\_\_\_\_  
**Arthur Badin**  
Presidente do CFDD

**Testemunhas:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 63559633-68  
CI: 1469778 SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 024.448.321-00  
CI: 157.616 - SSP/DF

11 OFÍCIO DE NOTAS E REGISTRO CIVIL  
AV. PEDRO II, Nº 1039, ESQ. CAMPOS SALES  
PORTO VELHO - RO

*Catrin*

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
MÁRIO PAULO RICARDO XISTO DA CUNHA...  
Em testemunha da Verdade.  
Porto Velho, 05 de Agosto de 2003.

  
006- MARIA CLÁUDIA CORDEIRO MESQUITA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

RECOL: R\$ 1,09  
INFUJU: R\$ 0,10  
ISELO: R\$ 0,52

SELO DE FISCALIZAÇÃO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DE RONDÔNIA  
CORREGEDORIA GERAL  
DA JUSTIÇA

  
1110  
AQBZ0409



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA  
DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD



CONVÊNIO MJ/SDE/FDD Nº 020/2005  
PROCESSO 08012.007620/2004-84

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO  
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, POR MEIO DA  
SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO  
- SDE E A AMAZOLINK. ORG.

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, por meio da **Secretaria de Direito Econômico - SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se refereM o art. 19, inciso I, alínea "m", da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992 e art. 2º, inciso III, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios - Edifício Sede do Ministério da Justiça - Brasília - DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0100-18, doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador (a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan - apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte - Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995, e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Amazolink. Org**, CNPJ 04.739.253/0001-32, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Presidente, Sr. **Michael Franz Schmidlehner**, Carteira de Identidade nº V 248230R SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 512.084.662-91, residente e domiciliado na Rua Itaparica, 44, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-000, resolvem celebrar o presente Convênio de acordo com as normas contidas na Constituição Federal, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, publicada no D.O.U de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei nº 9.452, de 20.03.97, no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97 e suas alterações, da Secretaria do Tesouro Nacional, e o constante no Processo nº **08012.007620/2004-84**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto o desenvolvimento do projeto denominado "**Aldeias Vigilantes: uma nova abordagem no combate a biopirataria e proteção dos conhecimentos tradicionais no Estado do Acre**", visando implementar um sistema de combate a biopirataria e proteção aos conhecimentos tradicionais nas comunidades indígenas do Acre.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O Plano de Trabalho é parte integrante deste Convênio, independente da sua transcrição.



## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

### I - Constituem obrigações do (a) CONCEDENTE:

- a) aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do Projeto;
- b) transferir os recursos financeiros previstos para a execução deste Convênio, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, observada a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- c) coordenar, supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, diretamente ou por meio de outro órgão delegado, que desde já o (a) **CONVENENTE** aceita;
- d) examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada a alteração da natureza do objeto pactuado;
- e) examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos da União alocados ao Convênio e de contrapartida;
- f) prorrogar, de ofício, a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

### II - Constituem obrigações do (a) CONVENENTE:

- a) apresentar documentos comprobatórios ao atendimento das exigências estabelecidas na Lei nº 10.934, de 11.08.04, bem como das disposições contidas na Instrução Normativa nº 01/STN/MF, de 15.01.97, para fins de transparência dos recursos objeto do Convênio;
- b) executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Convênio, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- c) efetuar a restituição dos recursos transferidos pelo (a) **CONCEDENTE**, atualizados monetariamente, desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:
- c.1 – quando não executado o objeto do Convênio;
- c.2 – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, e
- c.3 – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio;
- d) recolher à conta do (a) concedente o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha realizado aplicação;
- e) efetuar o recolhimento à conta do (a) **CONCEDENTE** do valor corrigido da contrapartida pactuada quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio, nos termos do inciso XIII do artigo 7º da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- f) promover procedimentos licitatórios para a contratação de serviços e aquisição de materiais, de acordo com as normas legais em vigor, ou a justificativa para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, se for o caso, nos termos do artigo 27 da Instrução Normativa nº 01/97/STN/MF;
- g) prestar contas dos recursos transferidos pela União;
- h) apresentar ao CFDD/MJ os relatórios de execução físico-financeira deste Convênio, compatível com a liberação dos recursos da União, bem como da utilização da contrapartida, quando exigida, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado;
- i) propiciar, no local, os meios e as condições necessárias para que o (a) **CONCEDENTE**, por meio do CFDD/MJ, possa realizar as inspeções;
- j) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução do presente Instrumento;
- l) requerer, quando necessário, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho até 20 (vinte) dias antes do seu término;

m) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual e federal;

n) aderir ao Programa de Ações Afirmativas, instituído pela Portaria nº 156, de 20 de dezembro de 2001, comprometendo-se a envidar todos os esforços necessários à consecução dos objetivos propostos no Programa Nacional de Direitos Humanos do Ministério da Justiça.

o) notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede no Município, da respectiva liberação, no prazo de dois dias úteis, contados da data de recebimento dos recursos, nos termos do art. 2ª da Lei 9.452, de 02.03.97;

p) observar as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, bem como aquelas consignadas na IN/SECOM-PR nº 31/03, referente às ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

q) apresentar ao CFDD relatório trimestral sobre a execução física e financeira do convênio, nos termos da Portaria nº 3.746, de 17.12.04, deste Ministério da Justiça.



### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos necessários à execução do objeto deste Convênio equivalem ao montante de R\$ 325.762,37 (trezentos e vinte e cinco mil setecentos e sessenta e dois reais e trinta e sete centavos), sendo que R\$ 299.298,37 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos) correrão à conta do orçamento do (a) **CONCEDENTE**, Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, por meio da Lei nº 11.100, de 25 de janeiro de 2005, e R\$ 26.464,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais) provenientes da contrapartida do (a) **CONVENENTE**, conforme abaixo discriminado:

a) Recursos do (a) **CONCEDENTE**

Programa de Trabalho: 14.422.1053.6067.0001

Unidade Gestora: 200401

Gestão: 00001

Natureza da Despesa: 3350.41

Fonte de Recursos: 174

Nota de Empenho nº: 2005NE900006

Valor: R\$ 299.298,37 (duzentos e noventa e nove mil duzentos e noventa e oito reais e trinta e sete centavos)

b) Recursos do (a) **CONVENENTE**

Valor: R\$ 26.464,00 (vinte e seis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), sendo R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais) em recursos financeiros e R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) em serviços economicamente mensuráveis.

### CLÁUSULA QUARTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

O (A) **CONCEDENTE** transferirá os recursos previstos na Cláusula Terceira, em favor do (a) **CONVENENTE**, em conta específica, vinculada ao Convênio, no Banco do Brasil, onde serão movimentados, obedecendo ao cronograma de desembolso em compatibilidade com o Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A movimentação dos referidos recursos será exclusivamente efetuada para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominativo ao credor, ordem bancária ou transferência eletrônica disponível, em que

fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor, ou para aplicação no mercado financeiro, vedado sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter emergencial.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A liberação da importância referida na Cláusula Terceira, far-se-á na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho apresentado, em duas parcelas, sendo a primeira liberada após a assinatura e a publicação do presente Convênio.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - É obrigatória a restituição pela **CONVENENTE** de eventual saldo de recursos, ao (a) **CONCEDENTE**, ou ao Tesouro Nacional, conforme o caso, na data de sua conclusão ou na extinção deste Convênio.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Rescindido, denunciado, extinto ou concluído o presente Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes de receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MJ no prazo, improrrogável de 30 (trinta) dias.



#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PLANO DE TRABALHO**

O (A) **CONVENENTE**, para alcance do objeto pactuado, se obriga a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Excepcionalmente admitir-se-á ao (a) **CONVENENTE** propor a reformulação do Plano de Trabalho, que será previamente apreciado pela Secretaria Executiva do CFDD e aprovada pela autoridade competente, vedada, porém, a mudança do objeto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Integrará o Plano de Trabalho projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos técnicos que defina os serviços e que possibilite a estimativa de seu custo.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA UTILIZAÇÃO DO PESSOAL**

A utilização temporária de pessoal, que se tornar necessário para a execução do objeto deste Convênio, não configurará vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerará qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

Em todas as ações de divulgação e/ou promocionais relacionadas com o objeto do presente Convênio será obrigatoriamente destacada a participação do (a) **CONCEDENTE**, observado o disposto no § 1º do artigo 37 da Constituição Federal. Deverá constar, além de Ministério da Justiça, Secretaria de Direito Econômico, Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, a logomarca do Governo Federal e do Programa Fome Zero, conforme definida pelo Ministério da Segurança Alimentar e Combate a Fome, acrescida da informação "0800.7072003 – www.fomezero.gov.br".

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Todo e qualquer material produzido, para ser impresso e/ou para divulgação, deverá ter autorização prévia do Ministério da Justiça e, após sua publicação, deverão ser destinados 3% (três por cento) de sua edição ao Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD.



## CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Este Convênio terá vigência até **31 de outubro de 2006**, para a execução do objeto expresso no Plano de Trabalho, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, se houver interesse dos partícipes, mediante termo aditivo. Findo este prazo, tem o (a) **CONVENENTE** o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar a prestação de contas final.

**PARÁGRADO ÚNICO** – O convênio somente poderá ser alterado mediante proposta do (a) **CONVENENTE**, devidamente justificada, a ser apresentada antes do término de sua vigência, e em tempo hábil para a análise e decisão por parte do (a) **CONCEDENTE**, sendo vedado o aditamento com intuito de alterar o objeto do presente Instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

É assegurada ao (a) **CONCEDENTE** a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e exercer o controle e fiscalização sobre a execução local do objeto deste Convênio.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Fica facultado ao (a) **CONCEDENTE** assumir ou transferir a execução do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA GLOSA DAS DESPESAS

Serão glosadas as despesas porventura realizadas com finalidade diversa do estabelecido neste Instrumento, ainda que em caráter de emergência, com posterior cobertura, e especialmente:

- a) cobrir/efetuar despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar, bem como de contratação de pessoal a qualquer título, exceto de serviços de terceiros, diretamente vinculados à execução do objeto do Convênio;
- b) realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência deste Instrumento, ou atribuir-lhe efeitos financeiros retroativos;
- c) efetivar despesas com multas, juros ou correção monetárias, decorrentes de pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) efetuar despesas relativas à prestação de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor ou empregado público da Administração Pública, que pertença, esteja lotado ou em exercício no quadro funcional de qualquer dos partícipes ou de qualquer outro órgão ou entidade da Administração Pública; e,
- e) aplicação dos recursos em mercado financeiro, excetuadas as autorizadas em legislação federal específica.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos de que trata a Cláusula Terceira deverá ser instruída com as seguintes peças técnica e contábil:

- a) relatório de cumprimento do objeto;
- b) cópia do Plano de Trabalho;
- c) cópia do Termo de Convênio;
- d) relatório de Execução físico-financeira;
- e) demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando o saldo;

- f) relação de pagamentos efetuados;  
g) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, com recursos do (a) **CONCEDENTE**, quando for o caso;  
h) conciliação do saldo bancário;  
i) cópia do extrato da conta bancária específica, vinculada ao Convênio;  
j) comprovante de recolhimento do saldo de recursos não aplicados, se for o caso, à conta indicada pelo responsável pelo programa/projeto;  
l) cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;  
m) cópia das notas fiscais, cupons, recibos, declarações e outros documentos comprobatórios de despesas, emitidos em nome do conveniente, devidamente identificados com referência ao título e nº do Convênio em questão.



**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do (a) **CONVENIENTE**, devidamente identificados com o número do Convênio, e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor/**CONCEDENTE**, relativa ao exercício da concessão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A prestação de contas deverá ser apresentada ao (a) **CONCEDENTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da vigência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - O (A) **CONVENIENTE** se obriga a efetuar a prestação de contas parcial, pertinente a cada parcela dos recursos liberados, na forma prevista no capítulo VIII, seção II da IN nº 01/97/STN/MF, acompanhada de:

- a) relatório de execução físico-financeira;
- b) demonstrativo da execução da receita e despesa;
- c) relação de pagamentos;
- d) extrato da conta do convênio e conciliação bancária;
- e) relatório de cumprimento do objeto-parcial;
- f) cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento ou a prestação de contas não for apresentada no prazo exigido, bem como não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada, o (a) **CONVENIENTE** deverá restituir o valor transferido, acrescido de juros legais e correção monetária, segundo o índice oficial, a partir da data do seu recebimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser rescindido, automaticamente, por inexecução total ou parcial de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e, particularmente, quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) aplicação dos recursos no mercado financeiro, excetuadas as autorizações específicas contidas em legislação ou norma federal;

c) falta de apresentação dos Relatórios de Execução Técnica e Físico-financeira aprovada pelo órgão competente para tal, e da Prestação de Contas nos prazos estabelecidos.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Este Convênio poderá, ainda, ser denunciado pelos partícipes, observado o aviso prévio de 30 (trinta) dias antes do término da execução estabelecida no Plano de Trabalho, findos os quais será dada publicidade do ato.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este Instrumento, creditando-se-lhe igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DÚVIDAS**

As dúvidas suscitadas pela **CONVENENTE** na execução deste Convênio serão dirimidas pelo (a) **CONCEDENTE**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS COMUNICAÇÕES E REGISTROS DE OCORRÊNCIAS**

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por ofício protocolado ou fac-símile.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As comunicações dirigidas ao **CONVENENTE** deverão ser encaminhadas ao seguinte endereço: Rua Itaparica, 44 B, sala 01, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco – AC, CEP: 69.900-000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - As comunicações dirigidas ao (a) **CONCEDENTE** deverão ser entregues no seguinte endereço: Ministério da Justiça, Edifício Sede, 5º andar, salas 505 e 507 - Esplanada dos Ministérios, Brasília – DF, CEP: 70.064-900.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - As alterações de endereços, e-mail, fac-símile ou telefone, de qualquer das partes, deverão ser imediatamente comunicadas à outra por escrito.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do presente Instrumento será efetuada, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

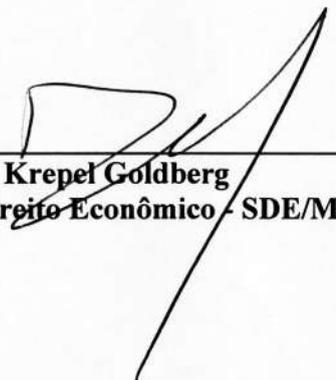
Para dirimir os conflitos decorrentes deste Convênio, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



E, para validade do que pelos partícipes foi pactuado, firmam este Instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 03 de novembro de 2005.

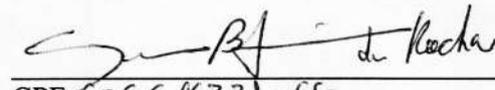


  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Michael Franz Schmidlehner**  
Presidente

Testemunhas:

1)

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 6355 96331 - 68  
CI: 342 9 728 - SSP/DF

2)

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 098340441-00  
CI: 292365 - SSP/DF



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO MJ/SDE/CFDD Nº 020/2005, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO – SDE E A AMAZONLINK. ORG, TENDO COMO OBJETO A EXECUÇÃO DO PROJETO “ALDEIAS VIGILANTES: UMA NOVA ABORDAGEM NO COMBATE A BIOPIRATARIA E PROTEÇÃO DOS CONHECIMENTOS TRADICIONAIS DO ESTADO DO ACRE”.**

A **União**, por intermédio do **Ministério da Justiça**, representado pela **Secretaria de Direito Econômico – SDE**, órgão da Administração Federal Direta a que se referem o art. 19, inciso I, alínea “m”, da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e art. 2º, inciso III, alínea “d”, do Anexo I do Decreto no 4.053, de 13 de dezembro de 2001, sediada na Esplanada dos Ministérios – Edifício Sede do Ministério da Justiça – Brasília - DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.494/0100-18 doravante denominado (a) **CONCEDENTE**, neste ato representado (a) pelo Secretário de Direito Econômico, **Dr. Daniel Krepel Goldberg**, portador(a) da Carteira de Identidade/OAB/SP nº 22.999.951-7, CPF/MF nº 278.636.858-85, residente no Hotel Manhattan – apto. 1107 - Setor Hoteleiro Norte – Asa Norte, Brasília/DF, conforme atribuições previstas na Lei nº 9.008, de 21 de março de 1995 e na Portaria nº 11, de 05 de janeiro de 1996, que aprovou o Regimento Interno do CFDD e a **Amazolink. Org**, CNPJ 04.739.253/0001-32, doravante denominado (a) **CONVENENTE**, neste ato representado (a) pelo seu Presidente, Sr. **Michael Franz Schmidlehner**, Carteira de Identidade nº V 248230R SE/DPMAF/DPF, CPF/MF nº 512.084.662-91, residente e domiciliado na Rua Itaparica, 44, Bairro Vila Ivonete, Rio Branco - AC, CEP: 69.900-000,, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Convênio nº 023/05 de acordo com as normas contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no que couber; no Decreto nº 93.872, de 23.12.86, bem como na Instrução Normativa nº 1, de 15.01.97, da Secretaria do Tesouro Nacional e suas alterações; e o constante no Processo nº **08012.007620/2004-84**, mediante Cláusulas e Condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este **Termo Aditivo** tem por objeto prorrogar o prazo de vigência previsto na **Cláusula Oitava** do convênio original.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

O prazo da vigência estipulado na **Cláusula Oitava** do convênio original fica prorrogado do dia **31 de outubro de 2006** para até o dia **31 de março de 2007**, último dia para a execução de seu objeto. Findo este prazo, tem a Conveniente até sessenta dias para apresentar a **Prestação de Contas Final**.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD**

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as Cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

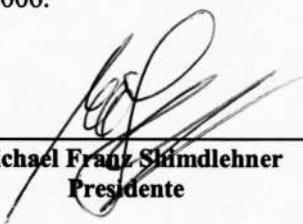
**CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste Termo Aditivo será providenciada pela CONCEDENTE, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

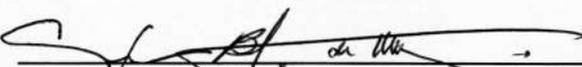
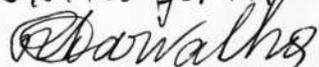
E por estarem de comum acordo firmam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Brasília - DF, 19 de outubro de 2006.

  
\_\_\_\_\_  
**Daniel Krepel Goldberg**  
Secretário de Direito Econômico - SDE/MJ

  
\_\_\_\_\_  
**Michael Franz Schindler**  
Presidente

**Testemunhas:**

- 1)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 035596334-65  
CI: 3469728 - SSP/DF
- 2)   
\_\_\_\_\_  
CPF: 024.442.321-00  
CI: 157.616 - SSP/DF



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO FEDERAL GESTOR DO  
FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 09, DE 31 DE AGOSTO DE 2001.**

Define os percentuais da contrapartida para apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que trata a Lei nº 9.008, 21.03.95.

**O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação unânime do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2001, resolve:**

Art. 1º - Fixar, como contrapartida da União e das entidades civis sem fins lucrativos, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Direitos Difusos (FDD), nos seguintes percentuais mínimos:

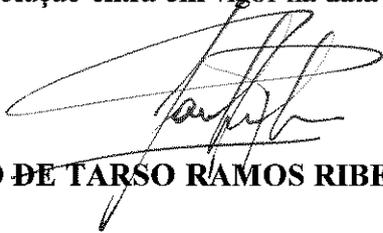
I – até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 4% (quatro por cento); e

II – acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 8% (oito por cento);

§ 1º A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Para os projetos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO**

ENVIADO À PUBLICAÇÃO,  
Em 03/09/2001 - Valdo



## Ministério da Justiça

## SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 55, DE 30 DE AGOSTO DE 2001

O DIRETOR DE PROGRAMA DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Portaria MJ/SE nº 125, de 20 de março de 2000, e tendo em vista o disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 9.995, de 25 de julho de 2000 e da Portaria SOF/MP nº 04 de 08 de março de 2001, resolve:

Art. 1º - Promover, na forma do Anexo a esta Portaria, a modificação da modalidade de aplicação de dotações orçamentárias da Unidade 30101 - Ministério da Justiça, constante da Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADÉLIO CLÁUDIO BASILE MARTINS

JUSTIFICATIVA

A mudança das modalidades de Transferências a Estados e ao Distrito Federal (3330) e (4430), Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (4450), para Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos (3350) e (4450), Aplicações Diretas (3390) e Transferências a Estados e ao Distrito Federal (4430), justifica-se à necessidade de ajustes orçamentários, visando a viabilização técnica e econômica dos convênios com a Instituição Associação de Apoio à Criança e ao Adolescente, Instituto de Pesquisa e Ação Modular/DF, com o Governo do Estado do Rio de Janeiro e do Estado de Alagoas, para a realização dos projetos "Fortalecimento da Implantação do Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Infanto Juvenil", "Galera Legal", Reforma das Instalações Físicas do Departamento da Criança e do Adolescente/SEDH/MJ, "Disque Direitos Humanos" e "Disque Racismo".

## ANEXO

30000 - MINISTÉRIO DA JUSTIÇA R\$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	REDUÇÃO				ACRESCIMO				
		ESF	MODAL	FUNTE	VALOR	ESF	MODAL	FUNTE	VALOR	
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
	MINISTÉRIO DA JUSTIÇA									
30101 14 422 0153 1761	CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES				66.960				66.960	
30101 14 422 0153 1761 0003	NACIONAL	S	3330	100	66.960	S	3350	100	66.960	
30101 14 421 0152 1782	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES COM MEDIDAS SÓCIO-EDUCATIVAS NÃO PRIVATIVAS DE LIBERDADE				134.540				134.540	
30101 14 421 0152 1782 0005	NACIONAL	S	3330	100	134.540	S	3350	100	134.540	
30101 14 422 0152 1829	MODERNIZAÇÃO DAS UNIDADES DO SISTEMA DE JUSTIÇA, SEGURANÇA E ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI				5.508				5.508	
30101 14 422 0152 1829 0003	NACIONAL	S	4430	100	5.508	S	4450	100	5.508	
30101 14 422 0152 1819	REFORMA DE UNIDADES DE ATENDIMENTO A ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI				63.648				63.648	
30101 14 422 0152 1819 0005	NACIONAL	S	3330	100	63.648	S	3390	100	63.648	
30101 14 422 0154 1784	IMPLANTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DISQUE DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES DE DIREITOS				31.375				31.375	
30101 14 422 0154 1784.0005	NACIONAL	F	4450	100	31.375	F	4430	100	31.375	
<b>TOTAL</b>					<b>302.031</b>	<b>TOTAL</b>				
					<b>302.031</b>					

L. n.º 39/2001

## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

RESOLUÇÃO Nº 9, DE 31 DE AGOSTO DE 2001

Define os percentuais da contrapartida para apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos de que trata a Lei nº 9.008, 21.03.95.

O Presidente do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos (CFDD), no uso de suas atribuições legais e considerando a deliberação unânime do Colegiado, em reunião ordinária realizada no dia 16 de agosto de 2001, resolve:

Art. 1º - Fixar, como contrapartida da União e das entidades civis sem fins lucrativos, para projetos a serem apoiados com recursos do Fundo de Direitos Difusos (FDD), nos seguintes percentuais mínimos:

I - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), 4% (quatro por cento); e

II - acima de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) até R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), 8% (oito por cento);

§ 1º A contrapartida poderá ocorrer com recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis.

§ 2º Para os projetos de interesse dos Estados, Distrito Federal e Municípios, observar-se-á a legislação vigente.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DE TARSO RAMOS RIBEIRO

(Of. El. nº 112/2001)

## CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 27 DE AGOSTO DE 2001 (\*)

Dispõe à respeito do incentivo e de implementação à Assistência ao Egresso, através de Patronatos Públicos ou Particulares.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA, reunido em sessão ordinária aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e um, na cidade de Brasília, tendo presente a Proposta de incentivo às Unidades Federativas visando à implementação do Patronato Público ou Particular, aprovado em sessão de 18/12/2000, resolve:



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 11, DE 28 DE AGOSTO DE 2003**

Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, RESOLVE:

**Do prazo de apresentação**

- Art. 1º. Os projetos devem ser apresentados até o primeiro dia útil do mês de setembro do ano anterior ao previsto para o início da sua execução.
- § 1º. Os projetos devem ser protocolados no Setor Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça.
- § 2º. Os projetos devem obedecer aos requisitos formais estabelecidos no Manual Básico.

**Da Relação de Projetos Apresentados**

- Art. 2º. Até o último dia útil do mês de setembro, a Secretaria-Executiva fará publicar na internet relação dos projetos apresentados, discriminando em cada projeto:
- I - qualificação completa do Proponente;
  - II - sumário descritivo do projeto;
  - III - valor solicitado do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
  - IV - valor da contrapartida oferecida;
  - V - localização geográfica onde serão percebidos os benefícios do projeto;
  - VI - identificação do público que se pretende beneficiar com o projeto;
  - VII - se o Proponente já apresentou outros projetos, aprovados ou não;
  - VIII - outras informações que forem determinadas pelo Presidente.

Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Sala 538 – Brasília – DF  
Tel. (61) 321.7800 – Fax (61) 321.7604

**ENVIADO À PUBLICAÇÃO,**  
Em 28 / 8 / 2003 - Valdo

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**Da eleição dos projetos prioritários**

- Art. 3º. Até o último dia útil do mês de outubro, o Conselho Federal Gestor indicará os projetos prioritários para o ano subseqüente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do Fundo de Defesa dos Direitos Difusos e as disponibilidades orçamentárias.
- Art. 4º. Cada Conselheiro votará em trinta dos projetos apresentados.
- § 1º. Os projetos serão classificados por ordem decrescente de votação.
- § 2º. Se houver empate entre dois ou mais projetos em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelo Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.
- § 3º. A persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente.
- Art. 5º. No primeiro dia útil do mês de novembro, a Secretaria-Executiva fará publicar na página do Ministério da Justiça na internet a relação de projetos indicados pelo Conselho como prioritários.
- Art. 6º. A indicação como prioritário não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.
- Art. 7º. A qualquer tempo, o Conselho poderá fazer publicar Resolução explicitando os critérios pelos quais definirá suas prioridades na apreciação dos projetos.
- § único. Referida Resolução não vincula a decisão do Conselho e tem como objetivo apenas induzir uma política de aplicação de recursos em projetos sociais.

**Da instrução processual**

- Art. 8º. Os autos dos projetos indicados pelo Conselho como prioritários serão remetidos à Secretaria-Executiva para elaboração de nota técnica.
- § 1º. A Secretaria-Executiva analisará os projetos na ordem definida pelo Conselho, na forma do art. 3º.
- § 2º. A bem da instrução processual, a Secretaria-Executiva poderá intimar o Proponente a apresentar documentos e informações ou a readequar o projeto às normas pertinentes.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

§ 3º. O não atendimento às exigências da Secretaria-Executiva no prazo por ela assinalado no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

**Do julgamento dos projetos**

Art. 9º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos prioritários na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do Proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 10. Com a nota técnica, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD n.º 7/99, que o relatará e proporá voto ao plenário.

§ 1º. O Plenário ou o Conselheiro-relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva.

§ 2º. O Plenário ou o Conselheiro-relator poderá convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

**Da celebração dos convênios**

Art. 11. A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria-Executiva tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

**Da fiscalização da execução dos convênios**

Art. 12. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex officio*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

Art. 13. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio, de acordo com as normas pertinentes.

Art. 14. Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, que será submetida à autoridade financeira competente.

§ 1º. No caso de aprovação, os autos serão arquivados.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

§ 2º. No caso de rejeição, a Secretaria-Executiva tomará as diligências cabíveis, na forma da lei.

**Da reapresentação dos projetos**

Art. 15. Os projetos que não tiverem sido apreciados até a última reunião do Conselho no ano poderão ser reapresentados no ano subsequente.

**Disposições finais e transitórias**

Art. 16. Os projetos apresentados após 30 de setembro de 2003, bem como os projetos apresentados antes dessa data, mas que não tiverem sido julgados até a reunião ordinária prevista para 25 de setembro de 2003, inclusive, serão submetidos ao procedimento definido nesta Resolução.

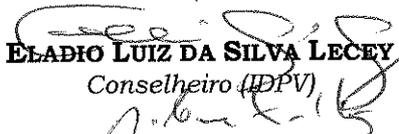
§ 1º. A relação a que se refere o art. 2º deverá ser publicada em 31 de outubro de 2003.

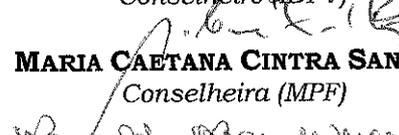
§ 2º. A indicação dos projetos prioritários, na forma do artigo 3º, será feita até 1º de dezembro de 2003.

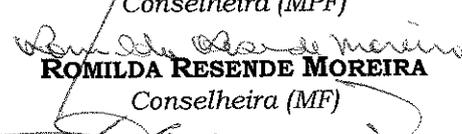
Art. 17. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARTHUR BADIN**  
*Presidente*

  
**ADALBERTO DE SOUZA PASQUALOTTO**  
*Conselheiro (BRASILCON)*

  
**ELADIO LUIZ DA SILVA LECEY**  
*Conselheiro (IPPV)*

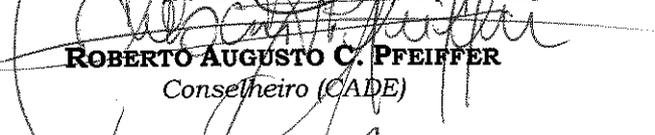
  
**MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**  
*Conselheira (MPF)*

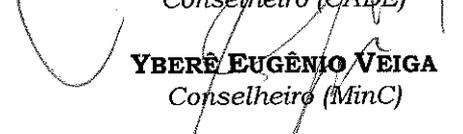
  
**ROMILDA RESENDE MOREIRA**  
*Conselheira (MF)*

  
**JOSÉ ARIOSWALDO PEREIRA**  
*Conselheiro (MS)*

  
**ALLAN KARDEC MILHOMENS**  
*Conselheiro (MMA)*

  
**MARCOS DIEGUES RODRIGUES**  
*Conselheiro (IDEC)*

  
**ROBERTO AUGUSTO C. PFEIFFER**  
*Conselheiro (CADE)*

  
**YBERÊ EUGÊNIO VEIGA**  
*Conselheiro (MinC)*



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**Resolução n° 14, de 5 de agosto de 2004.**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de formulário definido na forma do Espelho para Apresentação de Projetos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, aprovado pela Portaria MJ n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, *ad referendum* do Conselho, RESOLVE:

Art. 1º. Os projetos deverão ser protocolados acompanhados do formulário objeto do Espelho para Apresentação de Projetos (<http://www.mj.gov.br/cfdd/intrucoes.htm>), devidamente preenchido em, no máximo, 3 folhas impressas, sem prejuízo da apresentação dos demais formulários previstos no Manual Básico, aprovado pela Resolução n.º 08, de 26 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**ARTHUR BADIN**  
Presidente

ENVIADO À PUBLICAÇÃO  
Em 05/08/2004 - Valdo

---

Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Sala 538 – Brasília – DF  
Tel. (61) 321.7800 – Fax (61) 321.7604



SACHIKO HAMAMURA - W176438-V, natural do Japão, nascida em 25 de maio de 1926, filha de Kikuzo Oide e de Kikuno Oide, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.004026/2004-90);

SELIANI LILAYKA LOPEZ MELARA - V036947-C, natural de El Salvador, nascida em 25 de junho de 1984, filha de Jose Adalberto Lopez Hernandez e de Adilia Elisbeth Melara de Lopez, residente no Estado de Goiás (Processo nº 08280.016727/2003-72);

SETSUKO NOGUCHI MAEZURU - W241949-5, natural do Japão, nascida em 12 de abril de 1948, filha de Yasuichi Noguchi e de Tokue Noguchi, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.033766/2003-52);

TAEKO SAWADA - W405216-1, natural do Japão, nascida em 6 de setembro de 1933, filha de Tamezo Matoba e de Mitsue Matoba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 08505.036216/2003-95); e

TOSHIKO MORISHITA - W192912-0, natural do Japão, nascida em 1 de janeiro de 1936, filha de Taro Matsuda e de Ichi Matsuda, residente no estado de São Paulo (Processo nº 08505.008574/2003-16).

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**PORTARIA Nº 872, DE 4 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08505.004566/2004-73, resolve:

AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a FERNANDO LUO LI, natural da China, nascido em 12 de maio de 1995, filho de Luo Man Zhi e de Zhang Yingzi, residente no Estado de São Paulo, a fim de que, até 12 de maio de 2015, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**PORTARIA Nº 873, DE 4 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal, combinado com o artigo 116 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08494.000453/2004-75, resolve:

AUTORIZAR a emissão de Certificado Provisório de Naturalização a JAEI JANNISSE NAVIA TICONA, natural da Bolívia, nascida em 20 de janeiro de 1998, filha de Juan Antonio Navia Ordonez e de Vivian Isabel Ticona de Navia, residente no Estado de Santa Catarina, a fim de que, até 20 de janeiro de 2018, possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**PORTARIA Nº 874, DE 4 DE AGOSTO DE 2004**

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 145, de 26 de janeiro de 2004 e nos termos do art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, combinado com o artigo 116, parágrafo único, da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, com a redação dada pela Lei nº 6.964, de 09 de dezembro de 1981, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08508.007694/2004-49 resolve:

TORNAR definitiva a naturalização concedida a RIAD ADNAN EL HAMOUI, natural do Líbano, nascido em 1 de junho de 1986, filho de Adnan El Hamoui e de Doha Adnan El Hamoui, residente no Estado de São Paulo, a fim de que possa gozar dos direitos outorgados pela Constituição Federal e pelas leis do Brasil.

LUIZ PAULO TELES FERREIRA BARRETO

**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA**

**RETIFICAÇÃO**

Na Ata da Sessão Ordinária nº 326, realizada em 14 de julho de 2004, publicada no Diário Oficial da União nº 147, seção I, quinta-feira, 29 de julho de 2004, página 48, no item 21, onde se lê "Ata de concentração nº 08012.003624/1996-51", leia-se "Ata de Concentração nº 08000.003624/1996-51"

No Despachos do Presidente em 12 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União nº 147, seção I, segunda-feira, 02 de agosto de 2004, página 47, onde se lê "Nº 27", leia-se "Nº 28", onde se lê "Nº 28", leia-se "Nº 29", onde se lê "Nº 29", leia-se "Nº 30", onde se lê "Nº 32", leia-se "Nº 27", onde se lê "Nº 30", leia-se "Nº 31", onde se lê "Nº 31", leia-se "Nº 32"

**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

**RESOLUÇÃO Nº 14, DE 5 DE AGOSTO DE 2004**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação de formulário definido na forma do Esboço para Apresentação de Projetos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 11, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos, aprovado pela Portaria MJ n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, ad referendum do Conselho, resolve:

Art. 1º. Os projetos deverão ser protocolados acompanhados do formulário objeto do Esboço para Apresentação de Projetos (<http://www.mj.gov.br/cfd/direitosdifusos.htm>), devidamente preenchido em, no máximo, 3 folhas impressas, sem prejuízo da apresentação dos demais formulários previstos no Manual Básico, aprovado pela Resolução n.º 08, de 26 de outubro de 1999, publicada no D.O.U. de 28 de outubro de 1999.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR BADIN

**DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO  
CONSELHO SUPERIOR**

**ATA DA 49ª REUNIÃO  
REALIZADA EM 4 DE AGOSTO DE 2004**

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatro, na sede da Defensoria Pública-Geral da União, no Gabinete da Defensoria Pública-Geral da União, sala 224-c do Anexo II Bloco "T" do Ministério da Justiça, nesta Capital Federal, reuniu-se, em sessão ordinária, o Conselho Superior da Defensoria Pública da União com a totalidade de seus membros, sob a presidência da Exma Dra. Anne Elisabeth Nunes de Oliveira, Defensora Pública Geral da União, Conselheira nata. As 10:50 horas foram iniciados os trabalhos, sendo designado o Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem para secretariar a presente reunião. Presentes, representando a Associação dos Defensores Públicos da União, os Drs. Holden Macedo da Silva e o Dr. Antonio Carlos Torres de Siqueira de Maia e Pádua; A Presidente do Conselho, abrindo os trabalhos da em nome da Instituição as boas vindas aos dois novos Conselheiros, a Exmª Dra. Mariza Pereira do Couto como novo membro e ao Exmª Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem, pelo seu retorno como Conselheiro e ao Dr. Benedito pela sua continuidade neste Conselho, tendo a certeza que o biênio 2004/2006 será muito produtivo para a Administração Superior da Instituição com a presença de V. Exas., lamentando que a convivência de trabalho com este novo Conselho terá curto espaço de tempo, mas certa de que com a contribuição dos Conselheiros a Instituição crescerá cada vez mais. A Exmª Dra. Mariza Pereira do Couto aduziu que se sente muito honrada de pertencer ao Conselho, como também agradecida pela confiança depositada pelos colegas pretendendo responder para a realização dos anseios da classe. Antes do início dos trabalhos, presente o Dr. Holden Macedo da Silva prestou a seguinte saudação aos novos membros do CSPDU "Em nome da DPU dá as boas vindas aos Conselheiros eleitos que, conjuntamente com os membros natos têm a relevante missão de exercer as atribuições de Administração Superior de nossa Instituição. A ADPU espera que o atual Conselho continue prestando relevantes serviços em prol da categoria, da Instituição e, principalmente de todos os necessitados do País. Também, se coloca a inteira disposição para contribuir com toda a estrutura e os associados, quando necessário, com os trabalhos deste novo biênio". A seguir a Presidente do Conselho distribuiu cópias do relatório do procedimento nº 08038.009235/2003-01. 1) Processo 08038.004163/2004-88, referente à Exma Dra. LUCIANA FERREIRA GAMA PINTO. Por unanimidade o Conselho decidiu pela remoção para o Núcleo de Campinas e, por maioria, a movimentação se fará quando houver Defensor para o provimento do Núcleo de Palmas, sendo nomeado o Exmª Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem. 2) Processo 08038.004171/2004-24 - interessado Exmª Dr. SERGIO LUIZ DA SILVEIRA MARQUES e OUTROS. Foi o presente processo distribuído ao Exmª Dr. Benedito Gomes Ferreira. 3) A Conselheira Exma Dra. Mariza Pereira do Couto propôs fosse deliberado pelo Conselho o encaminhamento da Lista tripartite referente a eleição pela Associação dos Defensores Públicos da União do futuro Defensor Público Geral da União ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República e ao Exmª Sr. Ministro de Estado da Justiça. Por maioria foi aprovada a proposta, tendo sido vencida a Exma. Subdefensora Pública Geral da União, Dra. Benedita Marina da Silva porquanto entende que tal encaminhamento deveria ter sido realizado pelo Presidente da Associação, vez que não é matéria afeta ao Conselho Superior, inclusive por não haver previsão legal de lista para esse cargo, já que é de livre escolha do Presidente da República. A Exmª Presidente do Conselho se absteve de votar, vez que como Defensora Geral entende que deve se manter neutra no processo. O Conselheiro Exmª Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Homem propôs, a realização de Sessão extraordinária, o que foi deferido, sendo designada para o dia 18 do corrente, em razão da agenda da Exmª Presidente do Conselho às 10:00 horas para as seguintes proposições apresentadas: a) levantamento das vagas de Defensores Propostos; b) Proposta de alteração parcial do Regimento Interno do CSPDU, entregando, na oportunidade aos demais conselheiros uma minuta do Resolução. O Conselheiro Exmª Dr. Ariosvaldo de Góis Costa Ho-

mem apresentou, ainda, requerimento no sentido de que o Presidente da Associação dos Defensores Públicos da União ficasse afastado de suas atribuições institucionais, como acontece com os magistrados e membros do Ministério Público, proposição que deixou de ser votada por ser ato de gestão de pessoal que cabe exclusivamente ao Defensor Público Geral da União. Requerer, também o Conselheiro que o Conselho decidisse pela participação de um representante da Associação dos Defensores Públicos da União nas reuniões do Conselho, como acontece com o Conselho de Justiça Federal, ficando decidido que quando da realização da sessão extraordinária tal pedido será formalmente entregue ao Conselho para ser distribuído entre os Conselheiros. E como nada mais houvesse a tratar, foi encerrada esta reunião às 14:30 horas. Eu, Ariosvaldo de Góis Costa Homem, designado Secretário, escrevi esta Ata

ANNE ELISABETH NUNES DE OLIVEIRA  
Presidente do Conselho

BENEDITA MARINA DA SILVA  
Conselheira Nata

BENEDITO PEREIRA GOMES  
Conselheiro Efetivo

ARIOSVALDO DE GOIS COSTA HOMEM  
Conselheiro Efetivo

MARIZA PEREIRA DO COUTO  
Conselheira Efetiva

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL  
DIRETORIA EXECUTIVA**

**PORTARIA Nº 1.211, DE 13 DE JULHO DE 2004**

O DIRETOR-EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08453.006198/2004-31-SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa SOLIDEZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ/MF nº 02.992.301/0001-74, sediada no Estado do RIO DE JANEIRO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, armas e cartuchos de munição nas seguintes quantidades e nomenclaturas: 03 (TRÊS) REVÓLVOLVER CALIBRE 38, 02 (DUAS) PISTOLAS CALIBRE 380, 36 (TRINTA E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 38 E 60 (SESSENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 380.

ZULMAR PIMENTEL DOS SANTOS

(88.123.158.386-6/RS 209.44/03.08.2004)

**PORTARIA Nº 1.258, DE 20 DE JULHO DE 2004**

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102, de 20 de junho de 1983, alterada pela Lei nº 9.017, de 30 de março de 1995, regulamentada pelo Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, atualizado pelo Decreto nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo a requerimento da parte interessada, nos termos do art. 28 da Portaria nº 992-DG/DPF, de 25 de outubro de 1995, alterada pela Portaria nº 277-DG/DPF, de 13 de abril de 1998 e, considerando, finalmente, o posicionamento favorável da Coordenação-Geral de Controle de Segurança Privada, conforme despacho exarado nos autos do Processo nº 08512.003947/2004-46-DELESP/SP, declara revista a autorização para funcionamento concedida à empresa UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.677.568/0001-77, especializada na prestação de serviços de VIGILÂNCIA, tendo como sócios JOSÉ VICENTE DA SILVA e ANTÔNIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA, para efeito de exercer suas atividades no Estado de SÃO PAULO.

GETÚLIO BEZERRA SANTOS

(88.123.158.383-1/RS 179.52/05.08.2004)

**PORTARIA Nº 1.275, DE 21 DE JULHO DE 2004**

O DIRETOR-EXECUTIVO SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45 do Decreto nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo nº 08707.001059/2004-10-DPPB/AQ/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa FIGUEIRA DE ALMEIDA FORMAÇÃO DE VIGILANTES S/C LTDA., CNPJ/MF nº 01.322.393/0001-12, sediada no Estado de SÃO PAULO, para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento de Material Bélico do Exército, cartuchos de munição e petrechos para de munição nas seguintes quantidades e nomenclaturas: 1.980 (UM MIL NOVECENTOS E OITENTA) CARTUCHOS DE MUNIÇÃO CALIBRE 12, 81.000 (OITENTA E UM MIL) PROJÉTEIS PARA MUNIÇÃO CALIBRE 38, 81.000 (OITENTA E UM MIL) ESPOLETAS



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 18, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2005**

Dispõe sobre o trâmite do procedimento administrativo no âmbito do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD e sobre a obrigatoriedade de apresentação de formulário definido na forma da Carta-Consulta para Apresentação de Projetos, conforme anexo.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ n.º 11, de 5 de janeiro de 1996, RESOLVE:

**Do prazo de apresentação**

Art. 1º As Cartas-Consulta, conforme modelo constante do Anexo I e disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (<http://www.mj.gov.br/cfdd/intrucoes.htm>), devem ser protocolizadas no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, a partir do primeiro dia útil do mês de março até o último dia útil do mês de abril do ano anterior ao previsto para o início da execução do projeto.

**Da Relação de Projetos Apresentados**

Art. 2º Até o último dia útil do mês de maio, a Secretaria-Executiva do CFDD fará publicar, em sua página na Rede Mundial de Computadores, relação dos projetos apresentados, discriminando em cada projeto:

- I - denominação do Proponente, título do projeto e nº do processo;
- II - valor solicitado do Fundo de Defesa de Direitos Difusos;
- III - valor da contrapartida oferecida;
- IV - localização geográfica onde serão percebidos os benefícios do projeto;
- V - se o Proponente já apresentou outros projetos, aprovados ou não e, em caso de apoio anterior com recursos do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, o montante recebido. Observe-se que a referida informação deverá constar do pedido, devendo o proponente indicar, no campo pertinente da Carta-Consulta, se já foi ou não beneficiada por recursos do FDD e o montante recebido.

Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Sala 538 – Brasília – DF  
Tel. (61) 321.7800 – Fax (61) 321.7604

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

Observe-se que a referida informação deverá constar do pedido, devendo o proponente indicar, no campo pertinente da Carta-Consulta, se já foi ou não beneficiada por recursos do FDD e o montante recebido.

**Da eleição dos projetos prioritários**

- Art. 3º. Até o último dia útil do mês de junho, o CFDD indicará as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.
- Art. 4º. As Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do consumidor, meio ambiente e outros.
- § 1º. Caso haja empate entre duas ou mais Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelo Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.
- § 2º. A persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente.
- Art. 5º. No primeiro dia útil do mês de julho, a Secretaria-Executiva do CFDD fará publicar, na página do Ministério da Justiça na Rede Mundial de Computadores e por Despacho do Presidente do CFDD no Diário Oficial da União, a relação de projetos indicados pelo Conselho como prioritários, selecionados por meio das Cartas-Consulta.
- Parágrafo único. A indicação como prioritário não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.
- Art. 6º. A qualquer tempo, o CFDD poderá fazer publicar Resolução explicitando os critérios pelos quais definirá suas prioridades na apreciação dos projetos.
- Parágrafo único. Referida Resolução não vincula a decisão do Conselho e tem como objetivo apenas induzir uma política de aplicação de recursos em projetos sociais.
- Art. 7º. Após a publicação de que trata o art. 5º, os proponentes deverão encaminhar à Secretaria Executiva do CFDD, até o primeiro dia útil do mês de agosto, os respectivos projetos, por meio dos formulários que constam da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores (<http://www.mj.gov.br/cfdd/intrucoes.htm>).

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**Da instrução processual**

- Art. 8º. Os autos dos projetos indicados pelo Conselho como prioritários serão remetidos à Secretaria-Executiva do CFDD para elaboração de nota técnica.
- § 1º A Secretaria-Executiva do CFDD analisará os projetos na ordem definida pelo Conselho, na forma do art. 3º.
- § 2º. A bem da instrução processual, a Secretaria-Executiva do CFDD poderá intimar o Proponente a apresentar documentos e informações ou a readequar o projeto às normas pertinentes.
- § 3º. O não atendimento às exigências da Secretaria-Executiva do CFDD no prazo por ela assinalado no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto, por decisão do Conselho.

**Do julgamento dos projetos**

- Art. 9º. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos prioritários na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do Proponente, a instrução de seu projeto atrasar.
- Art. 10. Com a nota técnica, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD n.º 7/99, que o relatará e propondrá voto ao Plenário.
- § 1º. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá:
- I - requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CFDD; e
  - II - convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.
- § 2º. Os projetos prioritários que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

**Da celebração dos convênios ou termos de parceria**

- Art. 11. A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CFDD tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios ou termos de parceria relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**Da fiscalização da execução dos convênios ou termos de parceria**

- Art. 12. A execução dos projetos será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria-Executiva do CFDD, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex officio*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.
- Art. 13. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio ou termo de parceria, de acordo com a legislação em vigor.
- Art. 14. Ao final da execução do projeto, a Secretaria-Executiva do CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio ou termo de parceria, que será assinada pelo responsável pela análise do processo de prestação de contas e pela autoridade financeira competente.
- § 1º. No caso de aprovação, os autos serão arquivados no Arquivo Documental da Secretaria de Direito Econômico, permanecendo à disposição para possível auditoria pela Controladoria Geral da União.
- § 2º. Em caso contrário, a Secretaria-Executiva do CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários à tomada de contas especial.

**Disposições finais e transitórias**

- Art. 15. Revogam-se as Resoluções nº 11, de 28 de agosto de 2003, e 14, de 5 de agosto de 2004.
- Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

  
**MARCELO TAKEYAMA**  
Presidente

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**ALLAN KARDEC MILHOMENS**  
*Conselheiro (MMA)*

**CELSO BARBOSA DE ALMEIDA**  
*Conselheiro (CADE)*

*Ana J. Teodoro Cleaver*  
**ANA JULIETA TEODORO CLEAVER**  
*Conselheira (MinC)*

*Maria Caetana Cintra Santos*  
**MARIA CAETANA CINTRA SANTOS**  
*Conselheira (MPF)*

**BRUNO CESAR ALMEIDA DE ABREU**  
*Conselheiro (MS)*

*Eladio Luiz da Silva Lecey*  
**ELADIO LUIZ DA SILVA LECEY**  
*Conselheiro (IDPV)*

*Eugenio Messer Rybalowsky*  
**EUGENIO MESSER RYBALOWSKY**  
*Conselheiro (MF)*

*Leonardo Roscoe Bessa*  
**LEONARDO ROSCOE BESSA**  
*Conselheiro (BRASILCON)*



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**  
**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO**  
**CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 21, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009**

**Dispõe sobre a apresentação de proposta de trabalho, carta-consulta e trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.**

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos – CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, RESOLVE:

**Do Objeto**

Art. 1º Pessoas Jurídicas de Direito Público das esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, e as Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos que não detenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, interessados em receber apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no portal de convênios do Governo Federal (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias – SICONV), endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), “Programa 3000020090022 – FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”.

Art. 2º Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que detenham o título de OSCIP, interessadas em receber apoio financeiro do FDD, deverão apresentar Proposta de Trabalho diretamente no portal de convênios do Governo Federal (SICONV), endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), “Programa 3000020090023 - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos”.

Art. 3º Órgãos Federais interessados em receber apoio financeiro do FDD deverão apresentar Cartas-Consulta, conforme modelo constante na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores ([www.mj.gov.br/cfdd](http://www.mj.gov.br/cfdd)).

Art. 4º A apresentação das Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta serão baseadas em 4 (quatro) chamadas:

I - chamada I - promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, e melhoria da qualidade de vida da população brasileira”;

II - chamada II - "proteção e defesa do consumidor e da concorrência”;

III - chamada III - “patrimônio cultural brasileiro”;

IV - chamada IV - “outros direitos difusos e coletivos tutelados”.

### **Da Abrangência**

Art. 5º Serão apoiadas com recursos financeiros do Fundo de Defesa de Direitos Difusos Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que forem selecionadas e que se destinem às seguintes linhas temáticas:

I - Meio Ambiente:

a) conservação e manejo da biodiversidade - projetos que contribuam para a recuperação, conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos associados;

b) consolidação do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) - projetos que promovam o uso público das Unidades e seus entornos;

c) conservação da água e das florestas - projetos que contribuam para a preservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e margens de corpos d'água, em prol da proteção dos recursos hídricos, que combatam processos de desertificação do solo e promovam a recuperação de áreas degradadas;

d) preservação de espécies ameaçadas da fauna - projetos que promovam a proteção e a recuperação de espécies ameaçadas, por meio de atividades de pesquisa, manejo, monitoramento e educação ambiental;

e) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade - projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Projetos educativos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do meio ambiente. O objetivo é sensibilizar o público-alvo (infanto-juvenil, por exemplo) sobre seus direitos e deveres, visando mudanças de atitude em relação ao tema;

f) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos - projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo;

g) ecoturismo de base comunitária - projetos que incentivem comunidades tradicionais ou locais a desenvolverem projetos de ecoturismo, voltados para a conservação ambiental e o manejo sustentável dos recursos naturais;

h) conhecimentos tradicionais - projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;

i) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à área de meio ambiente, inclusive dando suporte à promoção e

realização de seminários, programas de treinamento de pessoal ou aprofundamento técnico em matéria relativa ao meio ambiente; e.

j) segurança pública com cidadania em comunidades carentes.

## II - Proteção e Defesa do Consumidor e da Concorrência:

a) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor e relativos a proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como elaboração e distribuição de cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros meios de divulgação, assim como a realização de palestras, cursos, seminários e congressos, que visem a esclarecer a sociedade sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas ou anticoncorrenciais, importância da livre concorrência para proporcionar ao consumidor maior variedade e qualidade de produtos a menores preços, dentre outros);

b) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor e da concorrência, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

c) proteção à saúde, vida e segurança do consumidor - projetos que produzam mecanismos de prevenção através de rastreabilidade e informações mínimas para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, assim como apresentem estudos, dados e índices atinentes ao número de acidentes de consumo e tratamento do consumidor pelos fornecedores e órgãos públicos, promovendo, também, campanhas educativas direcionadas, inclusive para fornecedores, sobre informação ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços, com vistas a evitar acidentes de consumo;

d) especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor e da concorrência - projetos relacionados com cursos de formação e aprimoramento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado do direito do consumidor e direito da concorrência, da racionalização e melhoria dos serviços públicos, das constantes modificações do mercado de consumo, dentre outros;

e) consumidor e responsabilidade sócio-ambiental - projetos que sensibilizem agentes de mercado (consumidores, fornecedores e o Estado), através de estudos ou campanhas apontando medidas sócio-ambientais a serem adotadas no mercado de consumo para a conservação do meio ambiente e bem-estar da coletividade e racionalização de consumo (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

f) consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

g) consumo e concorrência - projetos relativos à promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre-escolha do consumidor ou a formação natural de preços. Devem, também, operar com a conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de preços abusivos, a formalização de reclamações perante órgãos competentes, dentre outros;

h) incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência - projetos relacionados à criação e desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência, dentre outras formas de organização, visando à conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de cartéis, preços abusivos, difusão de informações sobre qualidade e preços de produtos e serviços, identificação de publicidades enganosas e riscos à saúde do consumidor, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa do consumidor e da concorrência;

i) transgênico – projetos de pesquisas sobre os impactos dos produtos transgênicos para o consumidor, meio-ambiente e as relações econômicas no setor produtivo; e

j) segurança pública e cidadania (qualidade dos serviços públicos e consciência cidadã) em comunidades carentes.

### III - Patrimônio Cultural Brasileiro:

a) educação patrimonial - projetos que promovam o desenvolvimento de programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

b) preservação de acervos - projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante;

c) divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro - projetos de divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro e seus resultados por meio de publicações, documentação audiovisual, imprensa, rádio e televisão;

d) pesquisa sobre bens culturais de natureza imaterial - projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial através de levantamentos, inventários, instrução para processo de Registro, entre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial - projetos que apóiem comunidades e grupos sociais tendo em vista a preservação de seus bens culturais de natureza imaterial que estejam em situação de risco;

f) restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico, material, tombado em nível Federal, Estadual ou Municipal - projetos da arquitetura religiosa, civil ou militar;

- g) revitalização de sítios históricos - projetos de acessibilidade, sinalização, mobiliário urbano;
- h) recuperação de sítios arqueológicos - projetos de recuperação de sítios urbanos ou rurais detentores de reminiscências dos antigos habitantes do território nacional;
- i) preservação de bens móveis e integrados - projetos de inventário e recuperação de imagens, retábulos, peças sacras, pinturas, azulejos etc. Apoio à produção, conservação de acervos documentais considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural; e
- j) segurança pública com cidadania em comunidades carentes.

#### IV – Outros Direitos Difusos e Coletivos Tutelados

### **Dos Requisitos**

Art. 6º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados a órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 7º Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Art. 8º O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterà, no mínimo, as seguintes informações:

I – nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, bem endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II – razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e CPF de cada um deles, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º Os órgãos públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, nos limites propostos no art. 30.

Parágrafo único. A contrapartida relacionada no *caput* deverá ser somente em recursos financeiros.

Art. 10. As entidades privadas sem fins lucrativos deverão prever, também, recursos a título de contrapartida, nos limites propostos no inciso I do art. 30.

Parágrafo único. A contrapartida relacionada no *caput* poderá ser em recursos financeiros, ou em bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis.

Art. 11. Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

Parágrafo único. O estudo ambiental é tratado nas Resoluções CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, e nº 001, de 23 de janeiro de 1986, que se refere ao estudo de impacto ambiental – RIMA), devendo-se utilizar uma ou outra Resolução de acordo com o caso. O referido estudo deve ser fornecido pelo órgão municipal ou estadual competente (em caso de órgão público), que decidirá sobre o tipo de estudo ambiental aplicável à situação, ou, em caso de entidades civis sem fins lucrativos, deverá ser providenciado pela própria Instituição. Os Municípios que não possuam o referido órgão deverão recorrer ao estadual. Depois de pronto o estudo ambiental deve ser submetido ao órgão ambiental competente que, se aprovar o referido estudo, expedirá as licenças ambientais. Cabe ressaltar que o “roteiro ambiental” e o “memorial descritivo” não substituem o estudo ambiental.

Art. 12. Na restauração de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centro culturais, sítios arqueológicos e galerias de artes, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso.

### **Do Encaminhamento e Prazo**

Art. 13. As propostas de trabalho deverão ser cadastradas no portal SICONV, programas 3000020090022 e 3000020090023, conforme arts 1º e 2º, no período de 1º de março a 30 de abril de 2009.

Art. 14. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar Convênio ou Termo de Parceria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterá no mínimo:

I – descrição do objeto a ser executado;

II – justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente;

IV – previsão de prazo para execução; e

V – informações relativas à capacidade técnica gerencial do proponente para execução do objeto.

Parágrafo único. Os proponentes que apresentarem projetos cujos os campos não estejam preenchidos corretamente, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 15. As cartas-consulta, conforme modelo disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores, deverão ser encaminhadas por via postal, em 5 (cinco) vias ou protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no período de 1º de março a 30 de abril de 2009, para o seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS – CFDD, Esplanada dos Ministérios – Bloco T – Ed. Sede, Sala 532, CEP 70064-900 – Brasília –DF.

§ 1º A data a ser considerada para o efetivo recebimento das cartas-consulta será a da postagem.

§ 2º Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou cujas cartas-consulta não estejam com os campos corretamente preenchidos, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados

Art. 16 O proponente poderá cadastrar quantas propostas desejar, ou encaminhar várias cartas-consulta, desde que tenham objetos diferentes.

§ 1º O proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto, independentemente da quantidade de propostas cadastradas no SICONV ou cartas-consulta enviadas;

§ 2º Os projetos serão escolhidos levando-se em consideração o caráter meritório, e não a quantidade de projetos por proponente.

### **Da Seleção das Propostas de Trabalho e Deliberação de Projetos**

Art. 17. Até o último dia útil do mês de julho, o CFDD indicará as Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 18. As Propostas de Trabalho e as Cartas-Consultas serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do meio ambiente, consumidor e concorrência, patrimônio cultural brasileiro e outros direitos difusos e coletivos tutelados.

§ 1º Caso haja empate entre duas ou mais Propostas de Trabalho ou Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

§ 2º Ao persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente do Conselho.

Art. 19. Até o 10º dia útil do mês de agosto, a Secretaria Executiva do CFDD fará publicar Despacho de seu Presidente no Diário Oficial da União com a relação de projetos indicados pelos integrantes do Conselho como prioritários, e disponibilizará, também, na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores ([www.mj.gov.br/cfdd](http://www.mj.gov.br/cfdd)).

Parágrafo único. A indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente.

### **Da Análise do Plano de Trabalho**

Art. 20. Após a publicação da lista das Propostas de Trabalho prioritárias, a Secretaria Executiva do CFDD registrará diretamente no portal SICONV o deferimento das propostas, e orientará as instituições quanto ao seu Cadastramento no Sistema, caso não esteja cadastrada ainda, e inclusão do Plano de Trabalho.

Art. 21. O CFDD registrará o indeferimento no SICONV para as Propostas de Trabalho que não forem consideradas prioritárias.

Art. 22. Quanto as Cartas-Consulta, a Secretaria Executiva do CFDD oficiará os proponentes para encaminhar, até o primeiro dia útil do mês de setembro, os respectivos projetos e documentação, por meio dos formulários que constam da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. Não serão devolvidas, em hipótese alguma, as Cartas-Consulta não selecionadas.

Art. 23. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 24. A bem da instrução processual, a Secretaria Executiva do CFDD poderá intimar o proponente a apresentar documentos e informações ou readequar o Plano de Trabalho.

Parágrafo único. O não atendimento às exigências da Secretaria Executiva no prazo assinalado no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto.

Art. 25. Com a nota técnica da Secretaria Executiva do CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD nº 7/99, que relatará e proporá voto ao Plenário do Conselho.

Art. 26. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CFDD, como também convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 27. Os projetos que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subsequente.

### **Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida**

Art. 28. Serão aceitas Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que solicitem apoio financeiro de até no máximo R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), sendo que para os estados, municípios e Distrito Federal, o valor mínimo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo a contrapartida.

Art. 29. Os recursos financeiros transferidos da União para os proponentes, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma do “caput” serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 30. A contrapartida das Propostas de Trabalho deverão ter os seguintes limites mínimo e máximo:

I – no caso dos Municípios e entidades sem fins lucrativos:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) do valor global do projeto para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) do valor global do projeto para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDAM e na Região Centro-Oeste;

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto para os demais;

II – no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto para aqueles localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, nas áreas da SUDENE e SUDAM e na Região Centro-Oeste; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto os demais;

§ 1º Para entidades civis, o percentual de contrapartida será considerado em relação ao Município onde as ações serão executadas.

§ 2º No caso das ações serem executadas em mais de um Município, o cálculo da contrapartida será efetuado tendo por base o Município-sede da instituição recebedora dos recursos.

§ 3º A contrapartida em recursos financeiros deverá ser depositada na conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do convênio ou termo de parceria.

Art. 31 Órgãos federais estão isentos de apresentar contrapartida.

### **Da Celebração dos Convênios, Termos de Parceria ou Termos de Cooperação**

Art. 32. A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD tomará as providências necessárias para a celebração dos convênios, termos de parceria ou termos de cooperação relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

### **Do Acompanhamento e Execução dos Convênios, Termos de Parceria ou Termos de Cooperação**

Art. 33. A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria-Executiva do CFDD, que poderá, a pedido do Conselho ou *ex officio*, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção *in loco*.

### **Da Prestação de Contas**

Art. 34. O tempo e modo das prestações de contas serão definidas no instrumento de convênio, termo de parceria ou termo de cooperação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 35. Ao final da execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, termo de parceria ou termo de cooperação.

§ 1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados no Arquivo Documental da Secretaria de Direito Econômico, permanecendo à disposição dos auditores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Em caso contrário, a Secretaria Executiva do CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

## **Disposições Finais e Transitórias**

Art. 36 Revoga-se a Resolução nº 20, de 28 de fevereiro de 2008.

Art. 37 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DIEGO FALECK**  
Presidente do CFDD

**LILIANA VIGNOLI DE SALVO SOUZA**  
Conselheira (MMA)

**ANA ELISA FINGER**  
Conselheira (MinC)

**BRUNO CÉSAR ALMEIDA DE ABREU**  
Conselheiro (MS)

**ANTONIO HENRIQUE PINHEIRO  
SILVEIRA**  
Conselheira (MF)

**PAULO FURQUIM DE AZEVEDO**  
Conselheiro (CADE)

**JOÃO FRANCISCO SOBRINHO**  
Conselheiro (MPF)

**ELÁDIO LUIZ DA SILVA LECEY**  
Conselheiro (IDPV)

**WALTER JOSÉ FAIAD DE MOURA**  
Conselheiro (BRASILCON)

**ROSANA GRINBERG**  
Conselheira (IDEC)

Publicada no DOU Nº 39, sexta-feira, 27 de fevereiro de 2009, seção 1, pág 29.



## CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS

### RESOLUÇÃO Nº 25, DE 1º DE MARÇO DE 2010

Dispõe sobre a apresentação de proposta de trabalho, carta-consulta e trâmite de procedimento administrativo do Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos e dá outras providências.

O Conselho Federal Gestor do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - CFDD, nos termos do artigo 9º de seu Regimento Interno, aprovado pela Portaria MJ nº 1.488, de 15 de agosto de 2008, resolve:

#### DO OBJETO

Art. 1º Pessoas Jurídicas de Direito Público das esferas estadual, municipal e do Distrito Federal, e as Entidades Cíveis Sem Fins Lucrativos que não detenham o título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, interessados em receber apoio financeiro do Fundo de Defesa de Direitos Difusos - FDD, deverão apresentar Propostas de Trabalho diretamente no portal de convênios do Governo Federal (Sistema de Gestão de Convênios, Contratos de Repasse e Termos de Parcerias - SICONV), endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), "Programa 3000020100015 - FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos".

Art. 2º Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos que detenham o título de OSCIP, interessadas em receber apoio financeiro do FDD, deverão apresentar Proposta de Trabalho diretamente no portal de convênios do Governo Federal (SICONV), endereço eletrônico ([www.convenios.gov.br](http://www.convenios.gov.br)), "Programa 3000020100016 – Reparar danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico, paisagístico e a outros interesses difusos e coletivos".

Art. 3º Órgãos Federais interessados em receber apoio financeiro do FDD deverão apresentar Cartas-Consulta, conforme modelo constante na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores ([www.mj.gov.br/cfdd](http://www.mj.gov.br/cfdd)).

Art. 4º A apresentação das Propostas de Trabalho e Cartas- Consulta será baseada em 4 (quatro) chamadas:

I - chamada I - promoção da recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, e melhoria da qualidade de vida da população brasileira";

II - chamada II - "proteção e defesa do consumidor e da concorrência";

III - chamada III - "patrimônio cultural brasileiro";

IV - chamada IV - "outros direitos difusos e coletivos tutelados".

## DA ABRANGÊNCIA

Art. 5º Serão apoiadas com recursos financeiros do Fundo de Defesa de Direitos Difusos Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que forem selecionadas e que se destinem às seguintes linhas temáticas:

### **I - Meio Ambiente:**

- a) conservação e manejo da biodiversidade - projetos que contribuam para a recuperação, conservação e uso sustentável da diversidade biológica e dos recursos genéticos associados;
- b) consolidação do Sistema de Unidades de Conservação (SNUC) - projetos que promovam o uso público das Unidades e seus entornos;
- c) conservação da água e das florestas - projetos que contribuam para a preservação, restauração, recuperação e uso sustentável dos recursos florestais, bem como projetos que promovam a conservação e recuperação de nascentes e margens de corpos d'água, em prol da proteção dos recursos hídricos, que combatam processos de desertificação do solo e promovam a recuperação de áreas degradadas;
- d) preservação de espécies ameaçadas da fauna – projetos que promovam a proteção e a recuperação de espécies ameaçadas, por meio de atividades de pesquisa, manejo, monitoramento e educação ambiental;
- e) promoção do consumo sustentável e da educação ambiental voltada para a sustentabilidade - projetos que promovam a educação ambiental e o consumo consciente e que valorizem a produção sustentável e o uso ambientalmente adequado dos recursos naturais. Projetos educativos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do meio ambiente. O objetivo é sensibilizar o público-alvo (infanto-juvenil, por exemplo) sobre seus direitos e deveres, visando mudanças de atitude em relação ao tema;
- f) ações de manejo e gestão de resíduos sólidos – projetos que incentivem o gerenciamento dos resíduos sólidos em áreas urbanas e rurais, contribuam para a implantação de políticas municipais ambientalmente corretas ou que promovam ações de redução, reutilização e reciclagem do lixo;
- g) ecoturismo de base comunitária - projetos que incentivem comunidades tradicionais ou locais a desenvolverem projetos de ecoturismo, voltados para a conservação ambiental e o manejo sustentável dos recursos naturais;
- h) conhecimentos tradicionais - projetos que promovam o resgate, a valorização e a manutenção de práticas tradicionais de produção com base no uso sustentável dos recursos naturais, por meio de levantamentos, estudos, disseminação ou fortalecimento de tais práticas produtivas;
- i) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à área de meio ambiente, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal ou aprofundamento técnico em matéria relativa ao meio ambiente;
- j) mudanças climáticas - projetos que promovam a compreensão dos efeitos do aquecimento global para as mudanças climáticas, desenvolvam mecanismos que possibilitem a adaptação ou contribuam com a mitigação dos efeitos da mudança do clima; e
- k) desenvolvimento do mercado de carbono - projetos que promovam estudos técnicos e/ou acadêmicos sobre desenvolvimento operacional e/ou comercial do mercado de carbono no Brasil.

### **II - Proteção e Defesa do Consumidor e da Concorrência:**

- a) projetos educativos - projetos que envolvam a elaboração de materiais informativos e de divulgação (cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros) e/ou a realização de eventos que versem sobre as temáticas de direitos do consumidor e relativos a proteção à livre concorrência e à livre iniciativa (tais como elaboração e distribuição de cartilhas, livros, vídeos, cartazes e outros meios de divulgação, assim como a realização de palestras, cursos, seminários e congressos, que visem a esclarecer a sociedade sobre direitos básicos do consumidor, administração do orçamento familiar, consumo responsável de crédito, pesquisa de preços, conscientização contra publicidades enganosas ou abusivas, identificação de prática de cartel e outras condutas abusivas

ou anticoncorrenciais, importância da livre concorrência para proporcionar ao consumidor maior variedade e qualidade de produtos a menores preços, dentre outros);

b) modernização administrativa - projetos de modernização administrativa de órgãos governamentais ligados à proteção e defesa do consumidor e da concorrência, inclusive dando suporte à promoção e realização de seminários, programas de treinamento de pessoal, aprofundamento técnico em matéria de relação de consumo e programas de estágio;

c) proteção à saúde, vida e segurança do consumidor – projetos que produzam mecanismos de prevenção através de rastreabilidade e informações mínimas para produtos e serviços que acarretem risco ou perigo à saúde ou segurança do consumidor, assim como apresentem estudos, dados e índices atinentes ao número de acidentes de consumo e tratamento do consumidor pelos fornecedores e órgãos públicos, promovendo, também, campanhas educativas direcionadas, inclusive para fornecedores, sobre informação ostensiva e adequada a respeito da nocividade ou periculosidade de produtos ou serviços, com vistas a evitar acidentes de consumo;

d) especialização de conhecimentos jurídicos de direito do consumidor e da concorrência - projetos relacionados com cursos de formação e aprimoramento, seminários, congressos e demais eventos dedicados ao estudo aprofundado do direito do consumidor e direito da concorrência, da racionalização e melhoria dos serviços públicos, das constantes modificações do mercado de consumo, dentre outros;

e) consumidor e responsabilidade sócio-ambiental – projetos que sensibilizem agentes de mercado (consumidores, fornecedores e o Estado), através de estudos ou campanhas apontando medidas sócioambientais a serem adotadas no mercado de consumo para a conservação do meio ambiente e bem-estar da coletividade e racionalização de consumo (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral);

f) consumo sustentável - projetos que apontem soluções e medidas dirigidas à modificação positiva do hábito de consumo, conectando as demandas e o comportamento dos consumidores à racionalização do consumo de produtos e serviços que produzam menor grau de impacto negativo possível ao meio ambiente e à coletividade (biodegradáveis, recicláveis, não poluentes de um modo geral), assim como desenvolvam instrumentos, em especial os participativos, de geração de informação para os consumidores e mecanismos de rastreabilidade de produtos cuja cadeia produtiva impacte de forma negativa o meio ambiente;

g) consumo e concorrência - projetos relativos à promoção de medidas dirigidas à eliminação de práticas que potencialmente ou efetivamente atinjam o equilíbrio natural do mercado, tais como cartéis, trustes, concertos de mercado e demais práticas artificiais que eliminem o direito de livre-escolha do consumidor ou a formação natural de preços. Devem, também, operar com a conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de preços abusivos, a formalização de reclamações perante órgãos competentes, dentre outros;

h) incentivo à criação ou desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência - projetos relacionados à criação e desenvolvimento de Associações de Defesa do Consumidor e Defesa da Concorrência, dentre outras formas de organização, visando à conscientização de que os consumidores são agentes de mercado com potencial para modificação do meio no qual se inserem a partir de comportamentos pró-ativos como a denúncia de cartéis, preços abusivos, difusão de informações sobre qualidade e preços de produtos e serviços, identificação de publicidades enganosas e riscos à saúde do consumidor, formalização de reclamações perante órgãos competentes, ou quaisquer outras atividades destinadas a promover a defesa do consumidor e da concorrência;

i) transgênico - projetos de pesquisas sobre os impactos dos produtos transgênicos para o consumidor, meio-ambiente e as relações econômicas no setor produtivo;

j) segurança pública e cidadania (qualidade dos serviços públicos e consciência cidadã) em comunidades carentes;

k) universalização dos serviços públicos - projetos que promovam a tutela do consumidor pelas agências reguladoras, bem como os dirigidos à conscientização dos reguladores sobre seu papel na defesa do consumidor e dos consumidores sobre a importância da função regulatória, incluindo a estrutura e funcionamento dos entes reguladores e promoção de ações de universalização dos serviços públicos regulados; e

l) projetos que adotem ou promovam medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca da tributação incidente sobre mercadorias e prestação de serviços, em vias de permitir ao cidadão identificar e quantificar o quanto paga ao Erário.

### **III - Patrimônio Cultural Brasileiro:**

a) educação patrimonial - projetos que promovam o desenvolvimento de programas educativos, com vistas à preservação, democratização e difusão do patrimônio cultural brasileiro;

b) preservação de acervos - projetos de conservação, organização, digitalização, gestão eletrônica de documentos e divulgação de acervos de museus, bibliotecas, arquivos, centros de documentação e outras instituições de natureza semelhante;

c) divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro - projetos de divulgação da política de patrimônio cultural brasileiro e seus resultados por meio de publicações, documentação audiovisual, imprensa, rádio e televisão;

d) pesquisa sobre bens culturais de natureza imaterial – projetos que promovam a produção de conhecimento sobre bens culturais de natureza imaterial através de levantamentos, inventários, instrução para processo de Registro, entre outros, visando o seu reconhecimento, preservação e salvaguarda;

e) salvaguarda de bens culturais de natureza imaterial – projetos que apoiem comunidades e grupos sociais tendo em vista a preservação de seus bens culturais de natureza imaterial que estejam em situação de risco;

f) restauração, conservação ou manutenção do patrimônio histórico ou artístico, material, tombado em nível Federal, Estadual ou Municipal - projetos da arquitetura religiosa, civil ou militar;

g) revitalização de sítios históricos - projetos de acessibilidade, sinalização, mobiliário urbano;

h) recuperação de sítios arqueológicos - projetos de recuperação de sítios urbanos ou rurais detentores de reminiscências dos antigos habitantes do território nacional;

i) preservação de bens móveis e integrados - projetos de inventário e recuperação de imagens, retábulos, peças sacras, pinturas, azulejos etc. Apoio à produção, conservação de acervos documentais considerados fontes fundamentais de informação sobre patrimônio cultural; e

j) segurança pública com cidadania em comunidades carentes.

### **IV - Outros Direitos Difusos e Coletivos Tutelados**

#### **DOS REQUISITOS**

Art. 6º Os recursos financeiros previstos nesta Resolução serão destinados a órgãos públicos e entidades civis sem fins lucrativos.

Art. 7º Para apresentar proposta de trabalho, o interessado deverá estar credenciado no SICONV.

Art. 8º O credenciamento será realizado diretamente no SICONV e conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço da sede, endereço eletrônico e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, bem como endereço residencial do responsável que assinará o instrumento, quando se tratar de instituições públicas; e

II - razão social, endereço, endereço eletrônico, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, transcrição do objeto social da entidade atualizado, relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identificação e CPF de cada um deles, quando se tratar de entidades privadas sem fins lucrativos.

Art. 9º Os órgãos públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverão prever a contrapartida em suas respectivas leis orçamentárias, nos limites propostos no art. 29 desta Resolução.

Art. 10. Os projetos na área de meio ambiente submetidos ao CFDD devem atender à legislação ambiental vigente e, quando necessário, apresentar em tempo hábil as licenças ambientais emitidas pelos órgãos ambientais competentes. Devem, ainda, contar com a participação social.

Art. 11. Na restauração de museus, igrejas, arquivos, bibliotecas, centro culturais, sítios arqueológicos e galerias de artes, exigir-se-á o comprovante de tombamento ou comprovante da existência dos sítios arqueológicos, conforme o caso.

## **DO ENCAMINHAMENTO E PRAZO**

Art. 12. As propostas de trabalho deverão ser cadastradas no SICONV, programas 3000020100015 e 3000020100016, conforme arts 1º e 2º, no período de 03 de março a 15 de abril de 2010, e enviadas para análise no próprio portal eletrônico.

Art. 13. O proponente cadastrado manifestará seu interesse em celebrar Convênio ou Termo de Parceria mediante apresentação de proposta de trabalho no SICONV, em conformidade com o programa e com as diretrizes disponíveis no sistema, que conterà no mínimo:

I - descrição do objeto a ser executado;

II - justificativa contendo a caracterização dos interesses recíprocos, a relação entre a proposta apresentada e os objetivos e diretrizes do programa e a indicação do público alvo, do problema a ser resolvido e dos resultados esperados;

III - estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente e a contrapartida prevista para o proponente;

IV - relação de bens/serviços a serem adquiridos/contratados, com base em valores cotadas no mercado.

V - previsão de prazo para execução; e

VI - informações relativas à capacidade técnica gerencial do proponente para execução do objeto. Parágrafo único. Os proponentes que apresentarem projetos cujos campos não estejam preenchidos corretamente, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 14. As Cartas-Consulta, conforme modelo disponível na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores, deverão ser encaminhadas por via postal, em 5 (cinco) vias ou protocolizadas diretamente no Setor de Protocolo e Controle Processual da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no período de 03 de março a 15 de abril de 2010, para o seguinte endereço: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CONSELHO FEDERAL GESTOR DO FUNDO DE DEFESA DE DIREITOS DIFUSOS - CFDD, Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Ed. Sede, Sala 532, CEP 70064-900 - Brasília -DF.

§ 1º A data a ser considerada para o efetivo recebimento das Cartas-Consulta será a da postagem.

§ 2º Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo e/ou cujas Cartas-Consulta não estejam com os campos corretamente preenchidos, conforme exigido nesta Resolução, serão desclassificados.

Art. 15 O proponente poderá cadastrar quantas propostas desejar, ou encaminhar várias Cartas-Consulta, desde que tenham objetos diferentes.

§ 1º O proponente poderá ser contemplado com apenas 1 (um) projeto, independentemente da quantidade de propostas cadastradas no SICONV ou Cartas-Consulta enviadas;

§ 2º Os projetos serão escolhidos levando-se em consideração o caráter meritório, e não a quantidade de projetos por proponente. Da Seleção das Propostas de Trabalho, Cartas-Consulta e Deliberação de Projetos

Art. 16. Até o último dia útil do mês de julho, o CFDD indicará as Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta cujos projetos tenham sido selecionados como prioritários para o ano subsequente, de acordo com a política definida para aplicação dos recursos públicos do FDD e as disponibilidades orçamentárias.

Art. 17. As Propostas de Trabalho e as Cartas-Consulta serão classificadas por ordem decrescente de votação, divididas pelas áreas do meio ambiente, consumidor e outros direitos difusos.

§ 1º Caso haja empate entre duas ou mais Propostas de Trabalho ou Cartas-Consulta em uma mesma posição na classificação, o desempate será decidido pelos membros do Conselho, em votação na qual cada Conselheiro terá um voto.

§ 2º Ao persistir o empate, este será dirimido por decisão monocrática do Presidente do Conselho.

Art. 18. Até o 10º dia útil do mês de agosto, a Secretaria Executiva do CFDD fará publicar Despacho de seu Presidente no Diário Oficial da União com a relação de projetos indicados pelos integrantes do Conselho como prioritários, e disponibilizará, também, na página do CFDD na Rede Mundial de Computadores ( [www. mj. gov. br/ cfdd](http://www.mj.gov.br/cfdd)).

Parágrafo único. A indicação prioritária não implica aprovação dos projetos nem gerará qualquer direito ao Proponente. Da Análise do Plano de Trabalho

Art. 19. Após a publicação da lista das Propostas de Trabalho prioritárias, a Secretaria Executiva do CFDD registrará diretamente no portal SICONV o deferimento das propostas, e orientará as instituições quanto ao seu Cadastramento no Sistema, caso não esteja cadastrada ainda, e inclusão do Plano de Trabalho.

Art. 20. O CFDD registrará o indeferimento no SICONV para as Propostas de Trabalho que não forem consideradas prioritárias.

Art. 21. Quanto as Cartas-Consulta, a Secretaria Executiva do CFDD oficiará os proponentes para encaminhar, até o primeiro dia útil do mês de setembro, os respectivos projetos e documentação, por meio dos formulários que constam da página do CFDD na Rede Mundial de Computadores.

Parágrafo único. Não serão devolvidas, em hipótese alguma, as Cartas-Consulta não selecionadas.

Art. 22. O Conselho deliberará sobre a aprovação ou não dos projetos na ordem de prioridade definida, salvo se, por fato do proponente, a instrução de seu projeto atrasar.

Art. 23. A bem da instrução processual, a Secretaria Executiva do CFDD poderá intimar o proponente a apresentar documentos e informações ou readequar o Plano de Trabalho. Parágrafo único. O não atendimento às exigências da Secretaria Executiva no prazo assinalado no instrumento de intimação implicará o arquivamento do projeto.

Art. 24. Com a nota técnica da Secretaria Executiva do CFDD, o projeto será distribuído a um Conselheiro, na forma do art. 2º, § 4º, da Resolução CFDD nº 7/99, que relatará e propará voto ao Plenário do Conselho.

Art. 25. O Plenário ou o Conselheiro-Relator poderá requisitar diligências à Secretaria-Executiva do CFDD, como também convocar o Proponente para prestar esclarecimentos pessoalmente.

Art. 26. Os projetos que não tiverem sido julgados até a última reunião do Conselho no ano serão deliberados no ano subseqüente. Dos Recursos Financeiros e da Contrapartida

Art. 27. Serão aceitas Propostas de Trabalho e Cartas-Consulta que solicitem apoio financeiro de até no máximo R\$ 443.750,00 (quatrocentos e quarenta e três mil, setecentos e cinquenta reais), sendo que para os estados, municípios e Distrito Federal, o valor mínimo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo a contrapartida.

Art. 28. Os recursos financeiros transferidos da União para os proponentes, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira pública federal se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês. Parágrafo único. As receitas financeiras auferidas na forma do "caput" serão obrigatoriamente computadas a crédito do projeto e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

Art. 29. A contrapartida das Propostas de Trabalho deverá ter os seguintes limites mínimo e máximo:

I - no caso dos Municípios:

a) 2% (dois por cento) e 4% (quatro por cento) do valor global do projeto para municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes;

b) 4% (quatro por cento) e 8% (oito por cento) do valor global do projeto para municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes, localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional - PNDR, nas áreas da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM e Superintendência de Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO; e

c) 8% (oito por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto para os demais;

II - no caso dos Estados e do Distrito Federal:

a) 10% (dez por cento) e 20% (vinte por cento) do valor global do projeto para aqueles localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, nas áreas da SUDENE, SUDAM e SUDECO; e

b) 20% (vinte por cento) e 40% (quarenta por cento) do valor global do projeto os demais;

§ 1º A contrapartida de órgãos públicos estaduais, municipais e do Distrito Federal deverá ser somente em recursos financeiros.

§ 2º A contrapartida deverá ser depositada na conta bancária específica a ser aberta para movimentação dos recursos do convênio.

Art. 30. Órgãos federais e entidades civis sem fins lucrativos são isentos de contrapartida. Da Celebração dos Convênios, Termos de Parceria ou Termos de Cooperação

Art. 31. A partir da publicação da lei orçamentária do ano de início de execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD tomará as providências necessárias para a celebração dos

convênios, termos de parceria ou termos de cooperação relativos aos projetos aprovados, na medida da disponibilidade orçamentária.

## **DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DOS CONVÊNIOS, TERMOS DE PARCERIA OU TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Art. 32. A execução dos projetos será acompanhada pela Secretaria-Executiva do CFDD, que poderá, a pedido do Conselho ou ex officio, intimar o Proponente, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos, informações ou franquear seu estabelecimento para realização de inspeção in loco.

## **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Art. 33. O tempo e modo das prestações de contas serão definidos no instrumento de convênio, termo de parceria ou termo de cooperação, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 34. Ao final da execução do projeto, a Secretaria Executiva do CFDD emitirá nota técnica a respeito das prestações de contas e do cumprimento das obrigações previstas no convênio, termo de parceria ou termo de cooperação.

§ 1º No caso de aprovação, os autos serão arquivados no Arquivo Documental da Secretaria de Direito Econômico, permanecendo à disposição dos auditores da Controladoria Geral da União e do Tribunal de Contas da União.

§ 2º Em caso contrário, a Secretaria Executiva do CFDD tomará as providências cabíveis, na forma da lei, realizando os trâmites necessários para regularização das pendências e/ou tomada de contas especial.

## **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 35 Revoga-se a Resolução nº 21, de 20 de fevereiro de 2009.

Art. 36 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIEGO FALECK

Publicada no DOU Nº 40, terça-feira, 2 de março de 2010, Seção 1, página 37



24707403



08012.002186/2023-17



Ministério da Justiça e Segurança Pública  
Secretaria Nacional do Consumidor  
Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos da SENACON

DESPACHO Nº 248/2023/DPPDD/SENACON

Destino: **GAB-SENACON**

Assunto: **Acesso à Informação: Requerimento Parlamentar de Informação**

Interessado(a): **GM**

1. Em atenção ao Requerimento de Informação (24676454) da Comissão Parlamentar de Inquérito que tem como objetivo "*investigar a liberação, pelo Governo Federal, de recursos públicos para organizações não governamentais ONGs*", e requer "*cópia de todos os contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres firmados entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública com organizações não governamentais e com organizações da sociedade civil de interesse público que atuam ou atuaram na região amazônica, no período de 1º de janeiro de 2002 a 1º de janeiro de 2023, bem como os documentos referentes à fiscalização dos contratos, termos de parceria, termos de cooperação e instrumentos congêneres*", foi elaborada a Lista Contratos FDD - ONGs (Região Amazônica) - rev (24700956).
2. Informamos que os arquivos com os contratos, termos aditivos e as resoluções que regulamentaram as contratações estão anexados neste processo, com exceção dos seguintes: 08012.007271/2004-09 ; 08012.003430/2006-50 e; 08012.004077/2006-25.
3. Foram feitas solicitações de busca desses processos ao Arquivo Central, por meio dos seguintes protocolos: 08012.002210/2023-18 ; 08012.002212/2023-07 e;08012.002213/2023-43.
4. Embora não tenhamos as cópias dos contratos e acesso a esses processos, nos nossos relatórios, todos os três constam com a prestação de contas aprovada. Tão logo sejam encontrados pelo Arquivo Central, enviaremos as cópias desses contratos.

Atenciosamente,

**ARMÊNIO BELLO SCHMIDT**

**Diretor do Departamento de Projetos e Políticas de Direitos Coletivos e Difusos - Substituto**



Documento assinado eletronicamente por **Armenio Bello Schmidt, Diretor(a) do Departamento de Projetos e de Políticas de Direitos Coletivos e Difusos- Substituto(a)**, em 03/07/2023, às 15:57, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **24707403** e o código CRC **0A0F9625**  
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/acesso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.